



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4242

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 21/01/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000 10 000001-7**

**IMPETRANTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONSULTOR GERAL DA ALE: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por FRANCISCO FLAMARION PORTELA e MARILIA NATALIA PINTO, contra ato do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, o qual presidiu a sessão extraordinária ocorrida naquela Augusta Casa Legislativa, em 28.12.2009, que culminou com a publicação da Lei Estadual nº 754.

Alegam os impetrantes que a publicação de tal lei é inexistente, uma vez que não houve regular convocação, em evidente afronta ao Regimento Interno daquela Casa do Povo.

Argumenta que não houve tempo razoável para o conhecimento da sessão, vez que “o requerimento de urgência manejado pelo Senhor Governador do Estado de Roraima, foi protocolado na manhã do dia 28.12.2009, sendo aberta a sessão extraordinária na mesma manhã, sendo encerrada no período da tarde (18:30h), em evidente afronta às normas regimentais.”

Em informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, esclarece o Consultor Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida, que, preliminarmente, a peça exordial da ação interposta pelos impetrantes é inepta, eis que, falta-lhe causa de pedir e, no mérito, pugna que não seja concedida a segurança, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito por não restar evidenciado que houve ato arbitrário ou ilegal que resultasse no cerceamento do direito dos impetrantes de participar do processo legislativo.

É o relatório. **DECIDO.**

Não conheço do presente *mandamus*.

Acerca do alegado pelos impetrantes, em relação à ausência de convocação para a sessão a qual culminou com a aprovação da Lei Estadual nº 754, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima do mesmo dia, em 28/12/2009, deixo de analisar tal questão por se tratar de matéria meritória, uma vez que o presente feito não pode ser conhecido.

Em que pese a urgência de tramitação observada para a aprovação do Projeto de Lei nº 072/09, publicada como Lei Estadual nº 754/09, entendo que não é o caso de cabimento do presente instrumento processual, posto que a questão gira em torno de possível vício ocorrido durante o processo legislativo.

Ademais, uma vez que já houve a publicação da citada lei, em 28/12/2009, acompanho entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de não considerar cabível Mandado de Segurança contra lei em tese, nos termos da Súmula nº 266 da Suprema Corte de Justiça:

*“Não cabe mandado de segurança contra Lei em tese.”*

*In casu*, os impetrantes pretendem contestar uma lei que já está em vigor, através do presente remédio constitucional, o que não é permitido, uma vez que Mandado de Segurança não se presta a combater a inconstitucionalidade formal de lei em tese.

Nesse sentido os seguintes arestos de mesmo teor:

“DESPACHO: Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no qual se sustenta que esta, ao promulgar a Emenda Constitucional n. 12/95 (que veda a prática do nepotismo naquela unidade da Federação), teria causado lesão a direito líquido e certo dos impetrantes, amparados pela garantia de permanecerem nos cargos em comissão por eles presentemente ocupados. Sustenta-se, na presente causa mandamental, que a EC estadual n. 12/95, além de haver desrespeitado situações jurídicas definitivamente consolidadas (CF, art. 5o, XXXVI), importou em ofensa ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2o), com grave comprometimento do postulado da autonomia institucional do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. O presente mandado de segurança foi impetrado, originariamente, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que concedeu à parte impetrante medida liminar, em ordem a impedir que o órgão estatal apontado como coator promovesse a exoneração dos autores do presente writ. Este processo foi encaminhado ao STF, nos termos do art. 102, I, n, da Constituição. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar questão de ordem suscitada no âmbito da AO n. 462-RS, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI, proferiu acórdão assim ementado: "1. Competência originária do Supremo Tribunal para o processo e julgamento de causa em que manifestaram impedimento ou suspeição trinta e quatro desembargadores, ou seja, mais da metade do Tribunal composto de cinqüenta e dois, com quatro cargos vagos, sobrando quatorze aptos a votar, quantidade inferior ao quorum de vinte, regimentalmente exigível para o funcionamento do Órgão Especial (art. 102, I, n, da Constituição Federal). 2. Conseqüente insubsistência da medida liminar deferida no âmbito do Tribunal estadual. 3. Mandado de segurança contra a Assembléia Legislativa, ante a promulgação de Emenda Constitucional, cujos efeitos concretos, relativos à extinção de cargos em comissão ou de seus provimentos, foram postos na dependência da edição de atos declaratórios administrativos. 4. Pedido de que, portanto, não se conhece, visto ser dirigido contra ato normativo em tese (Súmula nº 266), prejudicado o reexame da liminar." (grifei) Sendo assim, tendo em vista o precedente referido - e considerando, ainda, a decisão plenária proferida no julgamento da AO n. 463-RS (Questão de Ordem), Rel. Min. MOREIRA ALVES -, (a) reconheço a competência originária do Supremo Tribunal Federal para apreciar esta causa (CF, art. 102, I, n), (b) declaro, em conseqüência, insubsistente a medida liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º) e (c) **não conheço do presente mandado de segurança, por veicular impugnação a ato em tese (Súmula 266/STF)**. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 17 de março de 1997. Ministro CELSO DE MELLO Relator." (grifei). (STF - AO 461 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 17/03/1997, publicado em DJ DATA-24-03-97 P-08936)

Deste modo, forte na convicção de que não cabe Mandado de Segurança contra lei em tese, nos termos da Súmula nº 266 do Supremo Tribunal Federal, considero inepta a inicial do presente *mandamus*, decretando a extinção do feito sem julgamento do mérito, o que faço com supedâneo nos arts. 267, I do CPC e 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

**DES. MAURO CAMPELLO**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JANEIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 21/01/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012153-3 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE/ 2º APELADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA****ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO****2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

ADMINISTRATIVO – AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO – DEMISSÃO – NULIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA INSUBSISTENTE – BIS IN IDEM – OCORRÊNCIA – DECISUM REFORMADO.

1. Demonstrados irregularidades e vícios capazes de macular o desenvolvimento regular do feito, cabe ao Poder Judiciário rechaçar o ato administrativo viciado, eis que sua atuação se circunscreve ao campo da regularidade do procedimento, bem como da legalidade do ato demissionário.
2. É defeso à administração processar e punir servidor público, duas vezes, pelo mesmo fato, por configurar bis in idem, prática inadmissível em um estado democrático de direito.
3. Quando a fundamentação esposada pelo julgador não demonstrar relevância ou pertinência entre os fatos alegados nos autos e o direito pretendido, deve a sentença ser reformada, por insubsistente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1º. de dezembro de 2009.

Des Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011166-8 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE/ 2º APELADO: ROSICLEIDE MENEZES BEZERRA E OUTRO****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS. NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM MATERNIDADE: INOCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE AUSENTE. HONORÁRIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. A responsabilidade médica é subjetiva e com culpa provada. Não decorre de mero insucesso no diagnóstico ou no tratamento, seja clínico ou cirúrgico.
2. Cabe ao paciente, ou aos seus herdeiros, demonstrar que o resultado funesto do tratamento decorreu de culpa por negligência, imprudência ou imperícia do médico.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso principal e ao adesivo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. José Pedro  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011639-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: JOSÉ ERNESTO DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DRA. SHEILA ALVES FERREIRA E OUTRO**  
**RÉU: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

Reexame necessário – ação de cobrança – servidor – cargo comissionado – competência da justiça comum – prescrição quinquenal – verbas rescisórias - gratificação natalina e férias – alegação de pagamento sem comprovação – devidas férias acrescidas de um terço – honorários advocatícios reduzidos – sentença integrada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.10.000011-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA**  
**PACIENTE: AIRTON VIANA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010.09.012867-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**AGRAVADO: IVAN FERREIRA DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo cópia da decisão de fls. 45/47, para que dê andamento no feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com expedição de mandado de busca e apreensão do bem abjeto da presente demanda

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011034-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADA: DRA. VIVIANE BUENO DA SILVA ÁVILA**  
**APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DESPACHO**

Consoante informação extraída do SISCOM, a apelação cível nº 001008011048-8, interposta contra a sentença proferida na ação principal da qual esta ação cautelar na ação principal é acessória (apelação cível nº 001008011034-8) encontra-se sob a relatoria do nobre Desembargador Almiro Padilha, já na fase processual de vista dos autos ao douto Revisor.

Por tais razões, nos moldes dos artigos 105 e 106, do Código de Processo Civil, declino da competência para Relatar este feito cautelar, em favor do Desembargador Almiro Padilha, a fim de que a irresignação em apreço seja julgada concomitantemente com o recurso interposto contra a sentença da ação principal conexa a esta.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JANEIRO DE 2010.****MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009264-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS****AGRAVADO: ROMERO JOCÁ FILHO****ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

I – Apense-se o presente agravo de instrumento aos autos do Agravo Regimental nº. 010.07.007463-7.

II – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010.09.013759-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****AGRAVADO: DÉBORA VELOSO FERREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

A BV Financeira S/A interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, na Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.917.590-2, na qual postergou a análise do pedido liminar.

Consta nos autos que a Autora, ajuizou Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar em relação a um veículo obtido pela Agravada mediante contrato de alienação fiduciária.

A Agravante alega, em síntese, que o Decreto-Lei nº 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, não havendo motivo para o juiz a quo vincular a apreciação do pedido liminar à citação.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, ordenando-se, de imediato, a expedição de mandado de busca e apreensão, bem como a reforma da decisão combatida.

É o sucinto relato.

Decido.

Agravo de Instrumento com pedido liminar recebido durante o recesso forense, ocasião que vincula esta Presidência apenas ao exame das “medidas que reclamem urgência” (art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05).

Insurge-se a Agravante contra decisão que postergou a análise do pedido de liminar de busca e apreensão de bem, com base no Decreto-Lei nº 911/69.

Razão lhe assiste. Verifica-se no caso em tela a possibilidade da apreciação liminar da busca e apreensão pleiteada com espeque no referido decreto.

Ressalta-se que o magistrado a quo postergou a apreciação do pedido liminar alegando que o mencionado decreto não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Assim fundamentou o entendimento do Magistrado:

“Ora, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, paga a pena lembrar, é fruto de um período de abstração do Estado de Direito do país. Na sua origem, o DL padece de vício de legitimidade – sua base repousa num ato de exceção político-jurídica, assinado por três militares – não recepcionado pela nova ordem constitucional que instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem além do individualismo e do liberalismo, para alcançar os valores supremos de uma sociedade fraterna no fazimento da Justiça.”

Em que pese, as valiosas palavras do magistrado em prol da segurança dos direitos individuais assegurados constitucionalmente, não é esse o entendimento do Congresso Nacional, que em 2004 aprovou a Lei 10.931/04, alterando o referido decreto, mantendo-o em vigor, mormente no que concerne à busca e apreensão.

Entretanto, o art. 3º do mencionado diploma legal, prevê:

Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. (Grifo meu)

Anote-se que, apesar de tal decreto ter sido editado na vigência constitucional passada, fora realizada alteração em 2004, mediante a Lei 10.931/04, já na nova ordem constitucional.

Ressalta-se que a referida alteração deu-se exatamente no artigo em que dispõe sobre a busca e apreensão, portanto, não há porque considerar esta norma inconstitucional, diante do princípio da presunção de constitucionalidade aplicável a todas legislações vigentes.

Corroborando o entendimento acima, vem julgando os tribunais:

**BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N.º 911/69 - NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04 - CONSTITUCIONALIDADE.** - A propriedade resolúvel do bem gravado com ônus de alienação fiduciária em garantia é do credor fiduciário. Assim, não fere o devido processo legal o dispositivo que permite a alienação do bem uma vez obtida a liminar de busca e apreensão, sendo certo que a mesma lei assegura o ressarcimento de eventuais prejuízos ao devedor. - O pagamento do valor total da dívida é uma faculdade do devedor, caso queira ter restituído o bem livre do ônus da alienação fiduciária, permanecendo, contudo, a possibilidade de purgar a mora no valor das parcelas vencidas, dando continuidade ao contrato, conforme inteligência do CDC. - A recente alteração do Dec-lei 911/69 veio a suprimir a limitação da matéria de defesa, conforme orientação jurisprudencial que já dominava anteriormente, aumentando o prazo para resposta do devedor, razão pela qual resta assegurado o devido direito à ampla defesa e contraditório. V.V.(TJMG - Número do processo: 1.0702.09.577021-1/001(1) Rel. Fabio Maia Viani. Julgado em 23/06/2009 Data da Publicação: 17/07/2009) – grifo meu.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.** (TJRR – AI nº 0010.09.011830-7. Rel. Mauro Campello. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XII - EDIÇÃO 4158, em 12/09/2009, p. 012) – grifo meu.

**CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR. REQUISITOS. ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXAME INVIÁVEL NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL.**

1. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Compete à esta Corte Superior cuidar de mera uniformização do direito federal aplicado no âmbito de seus órgãos fracionários.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no Ag 1099363/DF, Rel. Ministro Honildo Amaral De Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), 4º Turma, julgado em 01/09/2009, DJe 21/09/2009) – grifo meu.

Portanto, pacífico é o entendimento sobre a constitucionalidade do Decreto Lei nº 911/69, inclusive quanto à possibilidade de deferimento da providência que é assegurada pelo art. 3º, ou seja, concessão de liminar. Neste sentido, para não ocorrer a supressão de instância, ANULO a decisão agravada tão somente no seguinte parágrafo: “Desta forma, conforme o fundamento exposto, deixo de apreciar o pedido liminar após a resposta da parte Requerida”.

Mantenha-se a decisão quanto a citação.

Remetam-se os presentes à 6º Vara Cível para imediata análise do pedido liminar.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010 09 013767-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**AGRAVADA: CIDIAMARA DO CARMO FEITOZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **DECISÃO**

A HSBC S/A interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6º Vara Cível, na Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.917.914-4, na qual postergou a análise do pedido liminar.

Consta nos autos que a Autora, ajuizou Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar em relação a um veículo obtido pela Agravada mediante contrato de alienação fiduciária.

A Agravante alega, em síntese, que o Decreto-Lei nº 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, não havendo motivo para o juiz a quo vincular a apreciação do pedido liminar à citação.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, ordenando-se, de imediato, a expedição de mandado de busca e apreensão, bem como a reforma da decisão combatida.

É o sucinto relato.

Decido.

Agravo de Instrumento com pedido liminar recebido durante o recesso forense, ocasião que vincula esta Presidência apenas ao exame das “medidas que reclamem urgência” (art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05).

Insurge-se a Agravante contra decisão que postergou a análise do pedido de liminar de busca e apreensão de bem, com base no Decreto-Lei nº 911/69.

Razão lhe assiste. Verifica-se no caso em tela a possibilidade da apreciação liminar da busca e apreensão pleiteada com espeque no referido decreto.

Ressalta-se que o magistrado a quo postergou a apreciação do pedido liminar alegando que o mencionado decreto não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Assim fundamentou o entendimento do Magistrado:

“Ora, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, paga a pena lembrar, é fruto de um período de abstração do Estado de Direito do país. Na sua origem, o DL padece de vício de legitimidade – sua base repousa num ato de exceção político-jurídica, assinado por três militares – não recepcionado pela nova ordem constitucional que instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem além do individualismo e do liberalismo, para alcançar os valores supremos de uma sociedade fraterna no fazimento da Justiça.”

Em que pese, as valiosas palavras do magistrado em prol da segurança dos direitos individuais assegurados constitucionalmente, não é esse o entendimento do Congresso Nacional, que em 2004 aprovou a Lei 10.931/04, alterando o referido decreto, mantendo-o em vigor, mormente no que concerne à busca e apreensão.

Entretanto, o art. 3º do mencionado diploma legal, prevê:

Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. (Grifo meu)

Anote-se que, apesar de tal decreto ter sido editado na vigência constitucional passada, fora realizada alteração em 2004, mediante a Lei 10.931/04, já na nova ordem constitucional.

Ressalta-se que a referida alteração deu-se exatamente no artigo em que dispõe sobre a busca e apreensão, portanto, não há porque considerar esta norma inconstitucional, diante do princípio da presunção de constitucionalidade aplicável a todas legislações vigentes.

Corroborando o entendimento acima, vem julgando os tribunais:

BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N.º 911/69 - NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04 - CONSTITUCIONALIDADE. - A propriedade resolúvel do bem gravado com ônus de alienação fiduciária em garantia é do credor fiduciário. Assim, não fere o devido processo legal o dispositivo que permite a alienação do bem uma vez obtida a liminar de busca e apreensão, sendo certo que a mesma lei assegura o ressarcimento de eventuais prejuízos ao devedor. - O pagamento do valor total da dívida é uma faculdade do devedor, caso queira ter restituído o bem livre do ônus da alienação fiduciária, permanecendo, contudo, a possibilidade de purgar a mora no valor das parcelas vencidas, dando continuidade ao contrato, conforme inteligência do CDC. - A recente alteração do Dec-lei 911/69 veio a suprimir a limitação da matéria de defesa, conforme orientação jurisprudencial que já dominava anteriormente, aumentando o prazo para resposta do devedor, razão pela qual resta assegurado o devido direito à ampla defesa e contraditório. V.V.(TJMG - Número do processo: 1.0702.09.577021-1/001(1) Rel. Fabio Maia Viani. Julgado em 23/06/2009 Data da Publicação: 17/07/2009) – grifo meu.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (TJRR – AI nº 0010.09.011830-7. Rel. Mauro Campello. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XII - EDIÇÃO 4158, em 12/09/2009, p. 012) – grifo meu.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR. REQUISITOS. ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXAME INVIÁVEL NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL.

1. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Compete à esta Corte Superior cuidar de mera uniformização do direito federal aplicado no âmbito de seus órgãos fracionários.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no Ag 1099363/DF, Rel. Ministro Honildo Amaral De Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), 4º Turma, julgado em 01/09/2009, DJe 21/09/2009) – grifo meu.

Portanto, pacífico é o entendimento sobre a constitucionalidade do Decreto Lei nº 911/69, inclusive quanto à possibilidade de deferimento da providência que é assegurada pelo art. 3º, ou seja, concessão de liminar. Neste sentido, para não ocorrer a supressão de instância, ANULO a decisão agravada tão somente no seguinte parágrafo: "Desta forma, conforme o fundamento exposto, deixo de apreciar o pedido liminar após a resposta da parte Requerida".

Mantenha-se a decisão quanto a citação.

Remetam-se os presentes à 6º Vara Cível para imediata análise do pedido liminar.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010.09.013758-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****AGRAVADO: ADRIANO AUGUSTO BRANDÃO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

A BV Financeira S/A interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, na Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.917.836-9, na qual postergou a análise do pedido liminar.

Consta nos autos que a Autora, ajuizou Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar em relação a um veículo obtido pelo Agravado mediante contrato de alienação fiduciária.

A Agravante alega, em síntese, que o Decreto-Lei nº 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, não havendo motivo para o juiz a quo vincular a apreciação do pedido liminar à citação.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, ordenando-se, de imediato, a expedição de mandado de busca e apreensão, bem como a reforma da decisão combatida.

É o sucinto relato.

Decido.

Agravo de Instrumento com pedido liminar recebido durante o recesso forense, ocasião que vincula esta Presidência apenas ao exame das “medidas que reclamem urgência” (art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05).

Insurge-se a Agravante contra decisão que postergou a análise do pedido de liminar de busca e apreensão de bem, com base no Decreto-Lei nº 911/69.

Razão lhe assiste. Verifica-se no caso em tela a possibilidade da apreciação liminar da busca e apreensão pleiteada com espeque no referido decreto.

Ressalta-se que o magistrado a quo postergou a apreciação do pedido liminar alegando que o mencionado decreto não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Assim fundamentou o entendimento do Magistrado:

“Ora, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, paga a pena lembrar, é fruto de um período de abstração do Estado de Direito do país. Na sua origem, o DL padece de vício de legitimidade – sua base repousa num ato de exceção político-jurídica, assinado por três militares – não recepcionado pela nova ordem constitucional que instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem além do individualismo e do liberalismo, para alcançar os valores supremos de uma sociedade fraterna no fazimento da Justiça.”

Em que pese, as valiosas palavras do magistrado em prol da segurança dos direitos individuais assegurados constitucionalmente, não é esse o entendimento do Congresso Nacional, que em 2004 aprovou a Lei 10.931/04, alterando o referido decreto, mantendo-o em vigor, mormente no que concerne à busca e apreensão.

Entretanto, o art. 3º do mencionado diploma legal, prevê:

Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. (Grifo meu)

Anote-se que, apesar de tal decreto ter sido editado na vigência constitucional passada, fora realizada alteração em 2004, mediante a Lei 10.931/04, já na nova ordem constitucional.

Ressalta-se que a referida alteração deu-se exatamente no artigo em que dispõe sobre a busca e apreensão, portanto, não há porque considerar esta norma inconstitucional, diante do princípio da presunção de constitucionalidade aplicável a todas legislações vigentes.

Corroborando o entendimento acima, vem julgando os tribunais:

**BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N.º 911/69 - NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04 - CONSTITUCIONALIDADE. - A propriedade resolúvel do bem gravado com ônus de alienação fiduciária em garantia é do credor fiduciário. Assim, não fere o devido processo legal o dispositivo que permite a**

alienação do bem uma vez obtida a liminar de busca e apreensão, sendo certo que a mesma lei assegura o ressarcimento de eventuais prejuízos ao devedor. - O pagamento do valor total da dívida é uma faculdade do devedor, caso queira ter restituído o bem livre do ônus da alienação fiduciária, permanecendo, contudo, a possibilidade de purgar a mora no valor das parcelas vencidas, dando continuidade ao contrato, conforme inteligência do CDC. - A recente alteração do Dec-lei 911/69 veio a suprimir a limitação da matéria de defesa, conforme orientação jurisprudencial que já dominava anteriormente, aumentando o prazo para resposta do devedor, razão pela qual resta assegurado o devido direito à ampla defesa e contraditório. V.V.(TJMG - Número do processo: 1.0702.09.577021-1/001(1) Rel. Fabio Maia Viani. Julgado em 23/06/2009 Data da Publicação: 17/07/2009) – grifo meu.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (TJRR – AI nº 0010.09.011830-7. Rel. Mauro Campello. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XII - EDIÇÃO 4158, em 12/09/2009, p. 012) – grifo meu.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR. REQUISITOS. ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXAME INVIÁVEL NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL.

1. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Incidência da Súmula 83/STJ.
  2. Compete à esta Corte Superior cuidar de mera uniformização do direito federal aplicado no âmbito de seus órgãos fracionários.
  3. Agravo regimental a que se nega provimento.
- (STJ - AgRg no Ag 1099363/DF, Rel. Ministro Honildo Amaral De Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), 4º Turma, julgado em 01/09/2009, DJe 21/09/2009) – grifo meu.

Portanto, pacífico é o entendimento sobre a constitucionalidade do Decreto Lei nº 911/69, inclusive quanto à possibilidade de deferimento da providência que é assegurada pelo art. 3º, ou seja, concessão de liminar. Neste sentido, para não ocorrer a supressão de instância, ANULO a decisão agravada tão somente no seguinte parágrafo: "Desta forma, conforme o fundamento exposto, deixo de apreciar o pedido liminar após a resposta da parte Requerida".

Mantenha-se a decisão quanto a citação.

Remetam-se os presentes à 6º Vara Cível para imediata análise do pedido liminar.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010.09.013757-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**AGRAVADO: REGINALDO BRANDÃO FIGUEIREDO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

A BV Financeira S/A interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6º Vara Cível, na Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.917.599-3, na qual postergou a análise do pedido liminar.

Consta nos autos que a Autora, ajuizou Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar em relação a um veículo obtido pelo Agravado mediante contrato de alienação fiduciária.

A Agravante alega, em síntese, que o Decreto-Lei nº 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, não havendo motivo para o juiz a quo vincular a apreciação do pedido liminar à citação.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, ordenando-se, de imediato, a expedição de mandado de busca e apreensão, bem como a reforma da decisão combatida.

É o sucinto relato.

Decido.

Agravo de Instrumento com pedido liminar recebido durante o recesso forense, ocasião que vincula esta Presidência apenas ao exame das “medidas que reclamem urgência” (art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05).

Insurge-se a Agravante contra decisão que postergou a análise do pedido de liminar de busca e apreensão de bem, com base no Decreto-Lei nº 911/69.

Razão lhe assiste. Verifica-se no caso em tela a possibilidade da apreciação liminar da busca e apreensão pleiteada com espeque no referido decreto.

Ressalta-se que o magistrado a quo postergou a apreciação do pedido liminar alegando que o mencionado decreto não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Assim fundamentou o entendimento do Magistrado:

“Ora, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, paga a pena lembrar, é fruto de um período de abstração do Estado de Direito do país. Na sua origem, o DL padece de vício de legitimidade – sua base repousa num ato de exceção político-jurídica, assinado por três militares – não recepcionado pela nova ordem constitucional que instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem além do individualismo e do liberalismo, para alcançar os valores supremos de uma sociedade fraterna no fazimento da Justiça.”

Em que pese, as valiosas palavras do magistrado em prol da segurança dos direitos individuais assegurados constitucionalmente, não é esse o entendimento do Congresso Nacional, que em 2004 aprovou a Lei 10.931/04, alterando o referido decreto, mantendo-o em vigor, mormente no que concerne à busca e apreensão.

Entretanto, o art. 3º do mencionado diploma legal, prevê:

Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. (Grifo meu)

Anote-se que, apesar de tal decreto ter sido editado na vigência constitucional passada, fora realizada alteração em 2004, mediante a Lei 10.931/04, já na nova ordem constitucional.

Ressalta-se que a referida alteração deu-se exatamente no artigo em que dispõe sobre a busca e apreensão, portanto, não há porque considerar esta norma inconstitucional, diante do princípio da presunção de constitucionalidade aplicável a todas legislações vigentes.

Corroborando o entendimento acima, vem julgando os tribunais:

**BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N.º 911/69 - NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931/04 - CONSTITUCIONALIDADE.** - A propriedade resolúvel do bem gravado com ônus de alienação fiduciária em garantia é do credor fiduciário. Assim, não fere o devido processo legal o dispositivo que permite a alienação do bem uma vez obtida a liminar de busca e apreensão, sendo certo que a mesma lei assegura o ressarcimento de eventuais prejuízos ao devedor. - O pagamento do valor total da dívida é uma faculdade do devedor, caso queira ter restituído o bem livre do ônus da alienação fiduciária, permanecendo, contudo, a possibilidade de purgar a mora no valor das parcelas vencidas, dando continuidade ao contrato, conforme inteligência do CDC. - A recente alteração do Dec-lei 911/69 veio a suprimir a limitação da matéria de defesa, conforme orientação jurisprudencial que já dominava anteriormente, aumentando o prazo para resposta do devedor, razão pela qual resta assegurado o devido direito à ampla defesa e contraditório. V.V.(TJMG - Número do processo: 1.0702.09.577021-1/001(1) Rel. Fabio Maia Viani. Julgado em 23/06/2009 Data da Publicação: 17/07/2009) – grifo meu.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (TJRR –**

AI nº 0010.09.011830-7. Rel. Mauro Campello. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XII - EDIÇÃO 4158, em 12/09/2009, p. 012) – grifo meu.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR. REQUISITOS. ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXAME INVIÁVEL NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL.

1. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Compete à esta Corte Superior cuidar de mera uniformização do direito federal aplicado no âmbito de seus órgãos fracionários.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no Ag 1099363/DF, Rel. Ministro Honildo Amaral De Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), 4º Turma, julgado em 01/09/2009, DJe 21/09/2009) – grifo meu.

Portanto, pacífico é o entendimento sobre a constitucionalidade do Decreto Lei nº 911/69, inclusive quanto à possibilidade de deferimento da providência que é assegurada pelo art. 3º, ou seja, concessão de liminar. Neste sentido, para não ocorrer a supressão de instância, ANULO a decisão agravada tão somente no seguinte parágrafo: "Desta forma, conforme o fundamento exposto, deixo de apreciar o pedido liminar após a resposta da parte Requerida".

Mantenha-se a decisão quanto a citação.

Remetam-se os presentes à 6º Vara Cível para imediata análise do pedido liminar.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.013683-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSULTA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA**  
**AGRAVADA: NILCATEX TEXTIL LTDA**  
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, protocolado durante o recesso forense.

Prevê o art. 85, §2º, da Resolução nº 27, de 05/12/05:

"Art. 85. (...)

(...)

§2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judiciários, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamam urgência." (Grifos acrescentados)

O agravante interpôs o presente agravo em face de decisão do MM. Juiz Titular da 8º Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Ordinária nº 010.2009.916.568-9.

O feito foi distribuído ao Exmo. Des. Robério Nunes, que ao analisar o caso observou que já havia deferimento de medida liminar em outro agravo interposto pelo Ministério Público Estadual, tratando de pedido semelhante e determinou a distribuição, por prevenção, ao Exmo. Des. Mauro Campello.

Diante desta situação, não mais se trata o presente agravo de medida urgente, vez que houve concessão da liminar em caso semelhante, mais precisamente, nos autos do Agravo de Instrumento nº 010.09.013683-8.

Portanto, não há urgência regimental que justifique a análise do presente agravo por esta Presidência no período de recesso forense.

Após o recesso, distribua-se os presentes autos, por prevenção, ao Exmo. Des. Mauro Campello, em consonância com o despacho à fl. 64.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010 09 013777-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**AGRAVADO: ANA CAROLINA XAVIER AIRES**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**

### **DECISÃO**

Interpõe o Estado de Roraima o presente agravo de instrumento, pleiteando efeito suspensivo contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, que deferiu tutela antecipada, determinando ao Estado as providencias necessárias para assegurar a parte agravada o direito de avanço de curso e garantia de vaga.

Alega, em suma, a Vedação de Concessão de Tutela Antecipada Contra a Fazenda Pública, bem como da ausência dos Requisitos Autorizadores da Antecipação de Tutela.

Afirma ainda que a determinação pelo juiz do avanço de série constitui usurpação de função executiva, intervenção indireta; também que a manutenção da decisão acarretará dano irreparável ao agravante, posto que uma vez implementada a medida, possibilitando-se o avanço de série da autora, o Estado de Roraima será submetido a uma grande quantidade de ações visando o mesmo provimento, o que desvirtuará as regras do instituto do avanço, abrindo caminho para que todos os alunos que passem em vestibulares utilizem-se da medida para obter a conclusão do ensino médio, não cumprindo as normas básicas da educação. Aduz também que estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo da tutela antecipada.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Juntou os documentos de fls. 18 a 102.

É o sucinto relatório.

Decido.

Recurso protocolado durante o recesso forense.

Prevê o art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05:

Art.85. (...)

(...)

§2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judiciários, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamam urgência. (Grifo meu).

O efeito suspensivo é aquele que obsta a produção imediata da eficácia da decisão agravada, nos casos em que há fundamento relevante para tal (artigo 558, caput do CPC).

Para conceder efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste primeiro momento não vejo presente tais requisitos, para concessão imediata de efeito suspensivo, já que com o cumprimento da decisão a quo haverá tão somente o direito de avanço de estudo, bem como a garantia da reserva de vaga até que a parte autora apresente prova do referido avanço. Ademais, decisão que pode ser revista a qualquer tempo, não acarreta prejuízos ao Agravante.

Por essas razões, indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações necessárias ao Juiz da causa.

Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado.

Após o recesso, redistribuam-se os autos.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010 09 013791-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**AGRAVADO: ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL ABREU CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Interpõe o Estado de Roraima o presente agravo de instrumento, pleiteando efeito suspensivo contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, que deferiu tutela antecipada, determinando ao Estado as providencias necessárias para assegurar a parte agravada o direito de avanço de curso e garantia de vaga.

Alega, em suma, a Vedação de Concessão de Tutela Antecipada Contra a Fazenda Pública, bem como da ausência dos Requisitos Autorizadores da Antecipação de Tutela.

Ainda afirma que a determinação pelo juiz do avanço de série constitui usurpação de função executiva, intervenção indireta; também que a manutenção da decisão acarretará dano irreparável ao agravante, posto que uma vez implementada a medida, possibilitando-se o avanço de série da autora, o Estado de Roraima será submetido a uma grande quantidade de ações visando o mesmo provimento, o que desvirtuará as regras do instituto do avanço, abrindo caminho para que todos os alunos que passem em vestibulares utilizem-se da medida para obter a conclusão do ensino médio, não cumprindo as normas básicas da educação. Aduz ainda que estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo da tutela antecipada.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Juntou os documentos de fls. 20 a 66.

É o sucinto relatório.

Decido.

Recurso protocolado durante o recesso forense.

Prevê o art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05:

Art.85. (...)

(...)

§2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judiciais, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamam urgência. (Grifo meu).

O efeito suspensivo é aquele que obsta a produção imediata da eficácia da decisão agravada, nos casos em que há fundamento relevante para tal (artigo 558, caput do CPC).

Para conceder efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste primeiro momento não vejo presente tais requisitos, para concessão imediata de efeito suspensivo, já que com o cumprimento da decisão a quo haverá tão somente o direito de avanço de estudo, bem como a garantia da reserva de vaga até que a parte autora apresente prova do referido avanço. Ademais, decisão que pode ser revista a qualquer tempo, não acarreta prejuízos ao Agravante.

Por essas razões, indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações necessárias ao Juiz da causa.

Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado.

Após o recesso, redistribuam-se os autos.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA N.º 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

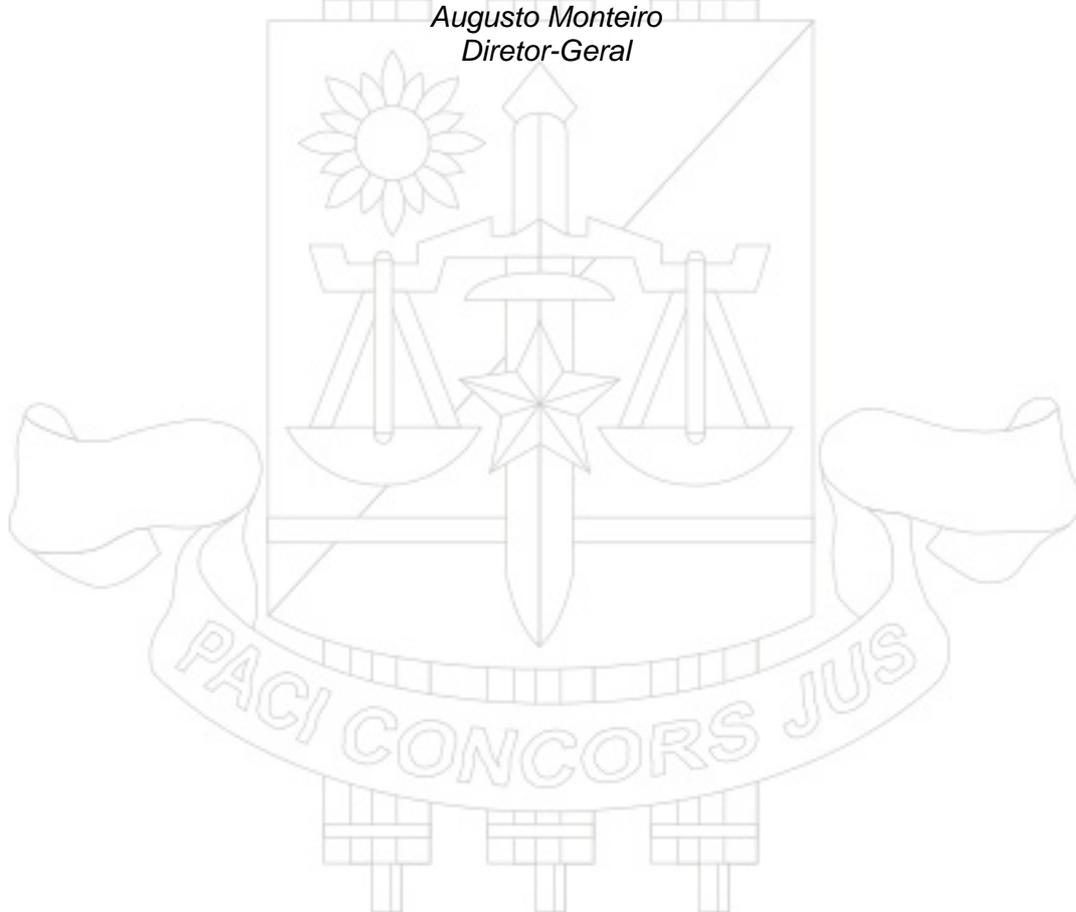
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 21/01/2010

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 667/1999  |
| <b>INTERESSADO:</b> | TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Renovação do CRC  |
| <b>DECISÃO:</b>     | Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte. |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 21 de janeiro de 2010.   |

**Valdira C. S. Silva**  
Diretora do D.A. em Exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 667/1999****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: RENOVAÇÃO do CRC****Interessado: TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.**

1. Acato a sugestão de folhas 322.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a RENOVAÇÃO no registro cadastral da empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2010.

**Valdira C. S. Silva**  
Diretora do D.A. em Exercício

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-N: 042  
000452-AM-N: 095  
001312-AM-N: 072  
003351-AM-N: 071  
004331-AM-N: 042  
004336-AM-N: 042  
004766-AM-N: 049  
004876-AM-N: 048  
012954-DF-N: 038  
020894-DF-N: 092  
027876-DF-N: 121  
014910-GO-N: 084  
086425-MG-N: 078  
106202-MG-N: 043, 092  
000519-PA-A: 095  
001746-PA-N: 164  
007972-PA-N: 163  
010006-PA-N: 095  
015311-RJ-N: 042  
053095-RJ-N: 042  
108813-RJ-N: 042  
133001-RJ-N: 042  
133055-RJ-N: 042  
134074-RJ-N: 042  
000655-RO-A: 056  
000910-RO-N: 040, 041  
001731-RO-N: 040, 041  
000004-RR-N: 070  
000005-RR-B: 162  
000008-RR-N: 085  
000034-RR-B: 040, 041  
000042-RR-B: 085  
000042-RR-N: 042  
000052-RR-N: 111  
000055-RR-N: 096, 100, 102  
000056-RR-A: 082, 095  
000058-RR-N: 075, 076  
000060-RR-N: 075, 076  
000074-RR-B: 080, 101, 114, 117  
000075-RR-E: 163  
000077-RR-E: 085, 105  
000078-RR-A: 050, 164  
000081-RR-N: 096  
000082-RR-N: 111  
000090-RR-E: 072  
000094-RR-B: 088  
000094-RR-E: 057  
000099-RR-E: 087, 090  
000100-RR-B: 096, 097, 108  
000100-RR-N: 077  
000101-RR-B: 072, 073

000104-RR-E: 165  
000105-RR-B: 051, 060  
000107-RR-A: 098  
000113-RR-E: 068  
000114-RR-A: 105, 110, 164  
000116-RR-E: 040, 041, 104  
000117-RR-B: 063  
000118-RR-N: 044  
000123-RR-B: 042  
000124-RR-B: 083  
000125-RR-E: 055, 058, 105, 165  
000125-RR-N: 113, 162  
000132-RR-E: 042  
000136-RR-E: 165  
000137-RR-E: 068  
000138-RR-E: 059  
000144-RR-B: 062, 093  
000144-RR-N: 043  
000146-RR-A: 086  
000149-RR-N: 074, 106, 107  
000151-RR-B: 168  
000153-RR-N: 045  
000155-RR-B: 097  
000156-RR-N: 162  
000159-RR-E: 143  
000162-RR-E: 167  
000165-RR-A: 039, 131  
000168-RR-B: 085  
000171-RR-B: 037, 087, 090, 155  
000172-RR-E: 098  
000174-RR-A: 100  
000174-RR-E: 116  
000175-RR-B: 058  
000178-RR-N: 070, 087  
000182-RR-B: 108  
000185-RR-A: 039  
000185-RR-N: 092, 137  
000186-RR-N: 008, 166  
000187-RR-B: 042, 056  
000189-RR-N: 084, 097  
000190-RR-E: 097, 103  
000190-RR-N: 162  
000191-RR-E: 082  
000192-RR-A: 168  
000199-RR-B: 089  
000200-RR-A: 119  
000203-RR-N: 047, 053, 070, 087  
000205-RR-B: 099, 101, 112  
000206-RR-N: 042  
000209-RR-N: 091, 097, 099  
000214-RR-B: 096  
000215-RR-B: 110  
000218-RR-B: 142  
000223-RR-A: 063, 077, 083  
000224-RR-B: 105, 115

000226-RR-N: 057, 082, 097, 103

000235-RR-N: 050

000236-RR-N: 110

000237-RR-B: 088

000237-RR-N: 090

000240-RR-B: 090

000245-RR-A: 052, 087

000247-RR-B: 069

000248-RR-B: 115

000249-RR-N: 043

000250-RR-B: 056

000253-RR-B: 040, 041

000254-RR-A: 005

000260-RR-A: 085, 098

000262-RR-N: 042, 056

000263-RR-N: 065, 068, 168

000264-RR-A: 087

000264-RR-B: 113

000264-RR-N: 046, 055, 058, 082, 085, 102, 105, 109, 120, 165

000269-RR-A: 048, 064

000269-RR-N: 041, 082, 084, 102, 105, 108, 164

000270-RR-B: 082

000271-RR-A: 094

000273-RR-B: 109

000276-RR-B: 070

000282-RR-N: 164

000287-RR-B: 040, 041, 049, 078

000289-RR-A: 115

000291-RR-A: 115

000295-RR-A: 094

000299-RR-N: 043, 088, 110

000305-RR-B: 044, 115

000305-RR-N: 154, 158

000312-RR-A: 049

000316-RR-N: 103

000323-RR-A: 046, 055, 085, 109

000323-RR-N: 058

000331-RR-N: 085

000333-RR-A: 137

000344-RR-N: 074

000352-RR-N: 086

000358-RR-N: 112

000368-RR-N: 089

000379-RR-N: 096, 100, 104, 109, 115, 117

000384-RR-N: 081

000385-RR-N: 059, 084, 165

000386-RR-N: 118

000387-RR-N: 081

000391-RR-N: 110

000394-RR-N: 057, 082, 097

000408-RR-N: 168

000409-RR-N: 111

000410-RR-N: 101, 158

000413-RR-N: 116

000424-RR-N: 096, 100, 107, 108, 109, 115, 116, 118, 121

000431-RR-N: 060

000440-RR-N: 060

000441-RR-N: 006, 007

000444-RR-N: 087, 090

000446-RR-N: 087

000456-RR-N: 152

000463-RR-N: 143

000468-RR-N: 044, 165

000474-RR-N: 054, 076, 112

000475-RR-N: 054, 075

000478-RR-N: 040, 041

000482-RR-N: 089

000484-RR-N: 120

000493-RR-N: 167

000504-RR-N: 087, 090

000506-RR-N: 043

000508-RR-N: 062

000547-RR-N: 044

000550-RR-N: 037, 046, 055, 058, 109

000551-RR-N: 044

000554-RR-N: 046, 058, 102, 109, 120, 165

000556-RR-N: 084

000557-RR-N: 082

000566-RR-N: 084

000568-RR-N: 103

000576-RR-N: 087

000577-RR-N: 118

053638-RS-N: 094

008461-SC-B: 095

078179-SP-N: 095

121731-SP-N: 079

130219-SP-N: 095

130524-SP-N: 098, 103

174032-SP-N: 058

197527-SP-N: 071

**Cartório Distribuidor****2ª Vara Criminal****Juiz(a): Gursen de Miranda****Liberdade Provisória**

001 - 001010001544-4

Réu: André Luiz Augusto da Fonseca

Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Inquérito Policial**

002 - 001010001553-5

Indiciado: V.S.L.

Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

003 - 001009449898-6

Réu: Edwilson Campos Pinheiro

Transferência Realizada em: 19/01/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001010001545-1

Réu: Clarice Menezes Viana  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

005 - 001010001536-0  
Réu: Pedro Rodrigues dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

006 - 001010001548-5  
Réu: Tatiane Lopes de Souza  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

007 - 001010001549-3  
Réu: Samuel Lopes de Souza  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Execução da Pena

008 - 001009203923-8  
Indiciado: R.C.R.  
Transferência Realizada em: 19/01/2010.  
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

### Execução Provisória

009 - 001010001541-0  
Réu: Aluizio Barros Filho  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

010 - 001008190180-2  
Indiciado: R.S.S.  
Transferência Realizada em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214680-1  
Indiciado: A.F.P.  
Transferência Realizada em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010001546-9  
Indiciado: P.B.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001010001550-1  
Indiciado: S.S.S.F.  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001010001552-7  
Indiciado: J.M.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

015 - 001010001537-8  
Réu: R.F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010001551-9  
Réu: O.P.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

017 - 001007155227-6  
Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Transferência Realizada em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 001010001533-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001010001534-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001010001540-2  
Indiciado: D.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001010001547-7  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

022 - 001008194986-8  
Requerente: William Rodrigues da Rocha  
Transferência Realizada em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

023 - 001010001543-6  
Réu: A.D.V.  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

024 - 001010001535-2  
Réu: J.V.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

025 - 001008193215-3  
Réu: Daniel Teodosio Tavares e outros.  
Transferência Realizada em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

026 - 001009205282-7  
Indiciado: J.S.R.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

027 - 001006148235-1  
Indiciado: E.S.E.  
Transferência Realizada em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

028 - 001010001538-6  
Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001010001539-4  
Réu: Fernando de Araújo Matos Junior  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001010001554-3  
Réu: Marialvo Mustafa de Albuquerque  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010001555-0  
Réu: Joao Batista Lima de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

032 - 001010001600-4  
Autor: N.P.A.-M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001010001601-2  
Autor: L.T.L.  
Criança/adolescente: F.L.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001010001602-0  
Autor: R.C.C.  
Criança/adolescente: M.W.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001010001604-6  
Autor: P.I.L.-M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010001605-3  
Autor: E.S.S.  
Criança/adolescente: K.L.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Agravo de Instrumento

037 - 001010000928-0  
Autor: E.D.V.L.  
Réu: S.F.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 12.788,52.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Oferta

038 - 001006140302-7  
Requerente: A.M.J.  
Requerido: H.G.M. e outros.  
Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.  
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, sem julgamento de mérito na forma do Art. 267, inciso V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Frederico Teixeira Barbosa

### Declaratória

039 - 001007166408-9  
Autor: A.F.S.  
Réu: F.S.G. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2010 às 10:00 horas.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

### 3ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Sentença

040 - 001002027844-5  
Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa  
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
PUBLICAÇÃO: Anote-se (fls. 753/755). Execução encerrada por sentença sem resolução do mérito (fls. 751). Requeira o exequente, em termos. Boa Vista, 15/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível  
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, James Marcos Garcia, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

041 - 001004087494-2  
Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa  
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
PUBLICAÇÃO: Anote-se (fls. 239/241). Feito encerrado por sentença sem resolução do mérito (fls. 237). Requeira o autor, em termos. Boa Vista, 15/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível  
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, James Marcos Garcia, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maja de Moraes, Tanner Pinheiro Garcia

042 - 001005118611-1  
Exeqüente: Josefa Pereira Marinho  
Executado: Delphos Serviços Técnicos S/a e outros.  
Decisão: À vista da promoção cartorária, junte-se os documentos guardados em cartório sob sigilo, e remeta-se os autos ao arquivo, com observância do procedimento de arquivamento para os autos sob segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Carlos Maximiano Mafra Laet, Daniel Araújo Oliveira, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Daniel José Santos dos Anjos, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Francisco de Assis Belgo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Helio Parente de Vasconcelos Filho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Suelly Almeida

### Indenização

043 - 001008183075-3  
Autor: M M C Behnck Me  
Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.  
Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal do autor (pedido pelo réu), e serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 132), observado que os réus não arrolaram testemunhas na forma e prazo do procedimento sumário. Intime-se o autor para o depoimento pessoal e as testemunhas a serem ouvidas. Publique-se. Cumpra-se. BV, 15/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15/04/10, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.  
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, John Pablo Souto Silva, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Reinteg/manut de Posse

044 - 001009221399-9  
Autor: Azeem Baksh e outros.  
Réu: Junior da Vanda e outros.  
Decisão: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear os feitos, conjuntamente, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. As preliminares suscitadas serão apreciadas por ocasião do julgamento do feito no mérito. Fixo como pontos controvertidos a anterior posse pelo autor e o esbulho pelos réus.

Designa-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima, para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. Intime-se o Estado de Roraima, desta decisão e para esclarecer se pretende intervir no feito como assistente de qualquer das partes, ou como oponente, caso em que haverá deslocamento de competência para uma das Varas de Fazenda Pública desta capital, na forma dos arts. 31, II e 35, do COJERR. Cumpra-se. BV, 10/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/04/10, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva, José Henrique Ferreira Leite, Krishlene Braz Ávila

045 - 001009221858-4

Autor: Aluisio Rodrigues Siqueira e outros.

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

PUBLICAÇÃO: Certifique o cartório sobre o estado do processo nº. 9906703-4. Sobre a contestação e documento anexos, diga o autor. Boa Vista, 15/01/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## 4ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

046 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 118. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

047 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda.

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 50. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Busca/apreensão Dec.911

048 - 001007155390-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 74. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

049 - 001007159860-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilma Santos Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 62. Port. 02/99.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Despejo F. Pagto/cobrança

050 - 001007154858-9

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Luciléia Cunha

Ato Ordinatório: Ao autor: autos desarquivados. Port. 02/99. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helder Figueiredo Pereira

### Execução

051 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valter Domingues Tavares

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 113. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

052 - 001003062728-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Dorica Mendes da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 35,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

053 - 001006134632-5

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. 130. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

054 - 001006135411-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Madalena Mafra de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Honorários

055 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Ato Ordinatório: Ao autor: envelope correios. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

### Indenização

056 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Amaral da Silva, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Monitória

057 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

### Ordinária

058 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Clg da Silva - Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 95,00. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Larissa de Melo Lima, Márcio Wagner Maurício, Regiane Ferreira da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

059 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 157; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

060 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo

necessidade de produção de provas em audiência; assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Decorrido o prazo recursal, certifique-se; Após encaminhe-se à Contadoria, para cálculos das custas finais, com o retorno dos autos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

### **Agravo de Instrumento**

061 - 001009205566-3  
Autor: Jacira Carvalho Moura  
Réu: Ivalcir Centenaro  
Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 56; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Arresto/sequestro**

062 - 001008193974-5  
Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena  
Réu: Supermercado Butekão Ltda  
Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 400/403 para formação em autos apartados, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para atuação, registro e posterior distribuição por dependência à 6ª Vara Cível; Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 396, bem como sobre a contestação apresentada às fls. 404/417; Certifique-se a manifestação dos demais Requeridos devidamente citados às fls. 419/420; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (R), em 12 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

### **Busca/apreensão Dec.911**

063 - 001004076305-3  
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
Réu: Edvando Silva Oliveira  
Despacho: ATO ORDINATÓRIO - Intimação da parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 19/01/2010. Rachel S. Icassati Mendes - escritvã, em exercício.  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

064 - 001007156946-0  
Autor: Banco Honda S/a  
Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Requerido para manifestar interesse na devolução do bem, conforme petição de fls. 90/91; Certifique o Cartório se houve o pagamento das custas finais (fls.93/94); Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 81/82; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### **Busca e Apreensão**

065 - 001007179344-1  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva  
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 85; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### **Declaratória**

066 - 001006131522-1  
Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes  
Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues  
Despacho: Cumpra-se, corretamente, o despacho de fls. 56, devendo ser expedido edital para citação do Requerido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007178413-5  
Autor: Dalvaci Alves de Souza  
Réu: Luciano de Figueredo Simão  
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 37 e 38; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Depósito**

068 - 001007165468-4  
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Sandro Guivara Lopes  
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 112; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva

### **Exec. Titulo Extrajudicial**

069 - 001009215380-7  
Autor: Alexander Sena de Oliveira  
Réu: Centri Informática Com e Rep Ltda  
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 26; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### **Execução**

070 - 001001007321-0  
Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda  
Executado: Mário Marques Serafim  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 278; À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 13 janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Wilson Roberto F. Prêcoma

071 - 001001007700-5  
Exequente: Banco Itaú S/a  
Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 200/201; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

072 - 001001007739-3  
Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva  
Despacho: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão (fls. 329); Após, intime-se a parte Exequente para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias; Defiro requerimento de fls. 331; Expedientes necessários; Intime-se Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Svirino Pauli

073 - 001004079323-3  
Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto  
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre o retorno da Carta Precatória; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Svirino Pauli

074 - 001004096519-5  
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
Executado: Rafael Castro Filho  
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 164; Requeira o que entender de direito; Intime-se (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

075 - 001006131310-1  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria Gorett Peres do Nascimento  
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 88; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

076 - 001006135409-7  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Ismar Bernardo de Andrade  
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 88; Requeira o que entender

de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

077 - 001007161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 68/69; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

078 - 001007167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

Despacho: Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 144, 146 e 147; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 3/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

079 - 001008182325-3

Exequente: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Executado: I L Barbosa Lima

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Rosilena Freitas

080 - 001009212966-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 102; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Honorários

081 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

082 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre petição e documentos de fls. 221/223; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

083 - 001001007209-7

Exequente: Gerson Santos Coutinho e outros.

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 421; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

084 - 001003070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 470; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

085 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco R Sobrinho e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 294; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

086 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o mandado de intimação às fls. 203 fora equivocadamente confeccionado, uma vez que a sentença de fls. 61/63 julgou o pleito autoral improcedente; Assim sendo, a execução de honorários (fls. 196) é, na verdade, contra o então Requerente da ação de indenização; Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 208, 2010 213 e 217; Cumpra-se, corretamente o despacho de fls 201; Após, intime-se a Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

087 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson

Despacho: defiro requerimento de fls. 539; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Silvana Borghi Gandur Pigari

088 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão (fls. 135/136); Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro

089 - 001007165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: esclareça o Requerente o seu pleito de fls. 105; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Monitória

090 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo

Despacho: Cabe à Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, chamo o feito à ordem para toenar sem efeito os despachos de fls. 325, 332, 334, 336 e 337; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Ordinária

091 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros.

Requerido: José Waton Bezerra Lima

Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhem-se ao FUNDEJURR, conforme determinado em sentença às fls. 158/159; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

092 - 001008190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 117; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Raul Caldas

### Pauliana

093 - 001008190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: Atente o requerente que somente Lionete Maria Coutinho não fora citada, conforme se depreende da certidão às fls. 343; Portanto, defiro o requerimento de fls. 362/363 para determinar tão somente a citação da Sra. lionete por hora certa (CPC: art. 227); Certifique-se manifestação dos demais requeridos, devidamenre citados às fls. 345/346 e 348/349; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

### Reinteg/manut de Posse

094 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão (fls. 268); Intime-se. Boa Vista (RR), 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

### Sustação de Protesto

095 - 001007156988-2

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Urussanga S/a Ceusa e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão (fls. 405); Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Scarpeta Borges, Cristiane Dahia Ducos, Erivaldo Sérgio da Silva, Grazia Ferreira Brigante, Noberto B. M. R. Bonavita, Silvana Maria Lúdice da Silva, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski

## 8ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Ação Civil Pública

096 - 001002054916-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Embargos Devedor

097 - 001002055416-7

Embargante: Telemar Norte Leste S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

098 - 001004083788-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRE,

Dr(a). REGINA PENICHE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva

099 - 001006141426-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). SAMUEL WEBER BRAZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

### Exec. C/ Fazenda Pública

100 - 001001009440-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

101 - 001008185028-0

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução

102 - 001003071885-1

Exeçante: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Sousa, Rodolpho César Maia de Moraes

103 - 001004085770-7

Exeçante: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

104 - 001004096297-8

Exeçante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

105 - 001005104104-3

Exeçante: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 001005116666-7

Exeçante: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

107 - 001005116910-9

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Execução de Honorários

108 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

109 - 001001009075-0

Exequente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

110 - 001004093339-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

111 - 001005105507-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

112 - 001005116276-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso

Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes, inclusive bloqueio da conta-corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 19 de Janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 001007166287-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

### Impugnação Valor da Causa

114 - 001005106309-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Horoldo Barbosa da Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Indenização

115 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intimem-se o exequente para que cumpra o artigo 730, CPC. BV, 19.01.2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaques Sonntag, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

116 - 001007160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000174RRE, Dr(a). ALDIANE VIDAL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

### Mandado de Segurança

117 - 001005119638-3

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor: Coatora: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Ordinária

118 - 001007168939-1

Requerente: Francisco Flamarion Portela

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ruyderlan Ferreira Lessa

### Procedimento Ordinário

119 - 001009215455-7

Autor: Raimundo da Costa Leite Filho

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

120 - 001009219060-1

Autor: o Município do Cantá - Rr

Réu: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

121 - 001009223750-1

Autor: Associação dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A):

**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

122 - 001009220286-9

Réu: Marcio Jefferson Aporcino Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### **Ação Penal**

123 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009203331-4

Réu: Elison da Silva Seabra

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009221226-4

Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009221849-3

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### **2ª Vara Criminal**

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### **Crime C/ Costumes**

127 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos

As partes para ciência da expedição da Carta Precatória.

### **5ª Vara Criminal**

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### **Inquérito Policial**

128 - 001009221160-5

Indiciado: J.B.N.S. e outros.

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009449284-9

Indiciado: E.S.C. e outros.

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-ser. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

130 - 001009221425-2

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009223520-8

Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

132 - 001009223951-5

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

133 - 001009220780-1

Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009221274-4

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

135 - 001009449550-3

Réu: E.S.C.

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes

autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

136 - 001009223220-5

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Réu: Edmar dos Santos Carmona e outros.

Final da Decisão: "Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para devolução à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

137 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/02/2010 às 16:45 horas. .

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

138 - 001001014697-4

Réu: Aldaiza Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALDAIZA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 11.09.1965, natural de Manaus/AM, filho de Agamenom Soares Rodrigues e de Nair Rodrigues da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01.014697-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ALDAIZA RODRIGUES DA SILVA, incurso nas penas do artigo 155, § 2º c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDAIZA RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001001014895-4

Réu: Alessandro Silva Magalhães e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 21.06.1976, natural de Fortaleza/CE, filho de Luiz Rodrigues de Magalhães e de Maria de Lourdes Virginia Rodrigues da Silva, portador do RG 140.935 SSP/SP e CPF nº 382.938.702-49, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01.014895-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES, incurso nas penas do artigo 171, § 2º, VI, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVINIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/ JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 30 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW.- Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001004096263-0

Réu: Rogério Cunha da Gama

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROGÉRIO CUNHA DA GAMA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Itaituba/PA, nascido aos 06.12.1981, filho de Adamor Pimentel da Gama e Erley Maria Cunha da Gama, portador do RG 195.622 SSP/RR, CPF 719.619.092-00, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 096263-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ROGÉRIO CUNHA DA GAMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 163, § único, inciso III do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001006131947-0

Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Ramos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.08.1977, natural de Manaus/AM, filho de Suely Monteiro dos Santos, portador do RG 136.210 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06.131947-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de RAIMUNDO NONATO PINHEIRO RAMOS, incurso nas penas do artigo 180, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI

APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVINIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001006144846-9

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

143 - 001006146921-8

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000463RR, Dr(a). MARCOS PEREIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

144 - 001007155027-0

Réu: Cleber Soares Macedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLEBER SOARES MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.05.1982, natural de Pindaré/MA, filho de Antonio Mendes da Silva e de Marlene Soares Macedo, portador do RG 180.871 SSP/RR e CPF nº 708.905.872-72, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07.155027-0. Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de CLEBER SOARES MACEDO, incurso nas penas do artigo 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido à obrigação extinguiu a punibilidade de CLEBER SOARES MACEDO pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001007164001-4

Réu: Desidéri Neto Matheus da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DESIDERI NETO MATHEUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.02.1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Siqueira da Silva e de Zita Floresta Williams Matheus, portador do RG 254.881 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07.164001-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de DESIDERI NETO MATHEUS DA SILVA, incurso nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido à obrigação extinguiu a punibilidade de DESIDÉERI NETO MATHEUS DA SILVA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §

4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

146 - 001002045867-4

Réu: Geysa Amorim da Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GEYSA AMORIM DA FONSECA, brasileira, solteira, camareira, nascida aos 06.11.1976, natural de Manaus/AM, filho de Alberto Barbosa da Fonseca e de Oscarina Amorim da Fonseca, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02.045867-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de GEYSA AMORIM DA FONSECA, incurso nas penas do artigo 129, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, dDO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVINIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 25 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001006126312-4

Réu: Jose Lima Barbalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSE LIMA BARBALHO, brasileiro, casado, gari, nascido aos 24.06.1962, natural de Santa Inês/MA, filho de Francisca Lima Barbalho, portador do RG 014.999 SSP/SP e CPF nº 861.736.503-04, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06.126312-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSE LIMA BARBALHO, incurso nas penas do artigo 129, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVINIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de

ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

148 - 001004088631-8

Réu: Agenor Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AGENOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 10.03.1970, natural de Boa Vista/RR, filho de Floriano da Silva e de Antonia Pereira, portador do RG 152.445 SSP/RR e CPF nº 323.423.492-20, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04.088631-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de AGENOR PEREIRA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVINIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 15 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

149 - 001007167421-1

Réu: Jamilson Andrade Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAMILSON ANDRADE SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Nova Olinda/MA, nascido aos 09.06.1980, filho de José Lima da Silva e Valdete Andrade Almeida, portador do RG 223.899 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 167421-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JAMILSON ANDRADE SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos artigos 306 c/c 298, inciso III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001007173451-0

Réu: Cicero de Souza Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CÍCERO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Timon/MA, nascido aos 22.08.1968, filho de Antônio Gomes da Silva e Mariana de Souza Silva, portador do RG 72.301 SSP/RR, CPF 297.913.242-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 173451-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado CÍCERO DE SOUZA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigos 306 c/c 298, inciso III do CTB. Como não foi possível a intimação

pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

151 - 001001014993-7

Réu: Nilton Pontes Pacheco

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular Respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NILTON PONTES PACHECO, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 05.09.1963, natural de Duque de Caxias/RJ, filho de Luiz Dias Pacheco e de Severina Maria Pontes Pacheco, portador do RG 222.051 SSP/RR e CPF nº 364.185.284-68, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01.014993-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de NILTON PONTES PACHECO, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILTON PONTES PACHECO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, PSW - Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

152 - 001009222281-8

Réu: Doriclefison de Lima Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Rest. de Coisa Apreendida

153 - 001009224527-2

Autor: J.R.C.S.

Final da Decisão: "(...) Assim, entendo prematura a restituição do veículo em tela, neste momento processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 Código de Processo Penal e com apoio no parecer ministerial. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Iara Régia Franco Carvalho**

**Autorização Judicial**

154 - 001009223334-4

Autor: I.S.C.R.

Réu: R.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

155 - 001010001587-3

Autor: D.A.C.C.

Criança/adolescente: I.C.C.V.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior c/c expedição de passaporte, com o fim de Autorizar I. C. C. V., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 06 a 21 de Fevereiro de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem.Oficie-se a Polícia federal para a expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 19 de Janeiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

156 - 001010001588-1

Autor: C.F.C.N.S.

Criança/adolescente: L.N.C.S.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior c/c expedição de passaporte, com o fim de Autorizar L. N. C. S., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Georgetown/Guiana - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 18 de Janeiro de 2010 a 18 de março de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem.Oficie-se a Polícia Federal para a expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 18 de Janeiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Assistida**

157 - 001009223388-0

Infrator: H.A.S.

Medida sancionatória decretada por 45 (quarenta e cinco) dias.

Nenhum advogado cadastrado.

**Tutela**

158 - 001009218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente para substituir a obrigação de fornecer o leite Pregomin pelo LEITE NEO CATE 400g, na quantia mínima de sete latas mensais, atentando-se o Município que o prazo para o fornecimento do referido leite é de 10 (dez) dias improrrogáveis, mantendo-se a multa anteriormente fixada pelo descumprimento. Expedientes URGENTES. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Natanael de Lima Ferreira

**2º Juizado Cível**

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Hevandro Cerutti****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Ação de Cobrança**

159 - 001001017914-0

Autor: Raimundo Alves de Souza

Réu: Maria Ribeiro da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.20. 2. Expeça-se certidão de crédito em favor da parte autora. Intime-se. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001001018240-9

Autor: Raimundo Alves de Souza

Réu: Abimael Pereira Sobrinho

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.31. 2. Expeça-se certidão de crédito em favor da parte autora. Intime-se. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001005118204-5

Autor: Raimundo Alves de Sousa

Réu: Marlene da Silva Pereira

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 45. 2. Em razão de ter transcorrido mais de trinta dias sem manifestação de qualquer das partes, retornem os autos ao arquivo. Em,18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

162 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Daniel dos Passos Ferreira

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Em, 18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Azilmar Paraguassu Chaves, Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante

163 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.145. 2. Certifique o cartório se existem valores a serem desbloqueados. Em caso de resposta afirmativa, desbloqueiem-se. 3. Após, aguarde-se manifestação espontânea da parte promovida em cartório. Caso não haja qualquer manifestação no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo. Em,18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Luciana Rosa da Silva

164 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva

Réu: Credicard S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.264. 2.Aguarde-se manifestação do executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Reynaldo Andrade Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

165 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.166. 2. Diligências necessárias. Em, 18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Possessória**

166 - 001006137711-4

Autor: Jânio Aquino da Silva

Réu: Luis Claudio de Tal

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.65. 2. em razão de ter transcorrido mais de trinta dias sem manifestação de qualquer das partes, retornem os autos ao arquivo. Em,18/01/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

**4º Juizado Cível**

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Contravenção Penal

003 - 002009013987-2

Indiciado: D.J.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

004 - 002009014367-6

Indiciado: C.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia  
 20/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014394-0

Indiciado: D.G.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014399-9

Indiciado: G.P.S.N.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

167 - 001006137673-6

Autor: Celso Almeida Sousa

Réu: Oseas Alves da Silva e outros.

Despacho: I. Conforme espelho do BACEN, anexo, os réus não possuem relação com quaisquer Instituições Financeiras; II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, e 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/01/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

### Monitória

168 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva

PUBLICAÇÃO: 051178399

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000127-RR-N: 035

000179-RR-B: 027

000231-RR-N: 035

000247-RR-B: 030

000254-RR-B: 002

000269-RR-A: 007

000271-RR-B: 001, 028

000293-RR-A: 001, 027, 028

000313-RR-A: 027

000341-RR-N: 030

000413-RR-N: 001

000441-RR-N: 028

000457-RR-N: 030

## Comarca de Caracarai

### Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Publicação de Matérias

### Petição

001 - 002009014436-9

Autor: Maria das Graças Martins Costa

Réu: "negão"

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

002 - 002009014352-8

Autor: Françoise Nascimento Ribeiro

Réu: J M Pontes Me

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

### Vara Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

001 - 003009013096-1

Autor: Marcelo Wanderley de Melo

Réu: Município de Iracema

Despacho: Diga o autor, em réplica. Intimem-se. Mucajai/RR, 11 de janeiro de 2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Silas Cabral de Araújo Franco

### Adoção

002 - 003008011165-8

Adotante: L.G.R. e outros.

Requerido: C.O.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 003009013310-6  
Autor: D.R.C.J. e outros.  
Réu: D.R.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013470-8  
Autor: C.X.S.  
Réu: A.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013495-5  
Autor: E.M.S.  
Réu: L.F.B.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013496-3  
Autor: M.L.A.P.  
Réu: E.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca/apreensão Dec.911

007 - 003009012152-3  
Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.  
Réu: Eliésio Almeida Silva  
Ao requerente sobre fl. 38. Publique-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Carta Precatória

008 - 003009013531-7  
Autor: Banestes Seguros S/a  
Réu: Silvanir Miguel Coelho  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

### Dissolução Sociedade

009 - 003009013075-5  
Autor: P.V.S.  
Réu: I.G.O.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

010 - 003009013494-8  
Autor: L.F.P.S.  
Réu: J.S.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

011 - 003009013180-3  
Autor: I.M.C.S. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2010 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

012 - 003010000041-0  
Autor: Ismael Carlos Sales de Lima e outros.  
(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003010000042-8  
Autor: Adilson dos Santos Ribeiro e outros.

(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003010000043-6  
Autor: Sandro de Souza e outros.  
(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003010000044-4  
Autor: Francisco do Nascimento Silva e outros.  
(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003010000045-1  
Autor: Jeneilson da Silva e Silva e outros.  
(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003010000046-9  
Autor: João Ricardo Marçoni Milani e outros.  
(...)Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, homologo a presente HABILITAÇÃO de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 12/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003010000047-7  
Autor: Alex da Silva Pereira e outros.  
(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003010000048-5  
Autor: Hélio Paulino da Silva e outros.  
(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003010000049-3  
Autor: Carlos André Tomaz da Silva e outros.  
(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

021 - 003009013305-6  
Autor: M.E.S.  
Réu: M.S.E.  
Audiência NÃO REALIZADA.INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/03/2010 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Notificação

022 - 003009013028-4  
Autor: L.M.S.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Notificação/interpelação

023 - 003007010069-5  
Requerente: C.A.B.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009011936-0  
Requerente: Driely Medeiros Dantas  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2010 às 09:45

horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

025 - 003009013537-4  
Autor: Jackeline de Oliveira Santos  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003009013542-4  
Autor: Fabiana Bonfim Ribeiro  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2010 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reintegração de Posse

027 - 003009012127-5  
Autor: Willis Leal Costa  
Réu: Marinete Pereira de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2010 às 10:00 horas.  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Michael Ruiz Quara, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Responsabilidade Civil

028 - 003009012878-3  
Autor: Geovane Cirqueira Alves  
Réu: Hudson Guilharducci dos Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 11:00 horas.  
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Separação Litigiosa

029 - 003009013031-8  
Autor: F.C.U.S.  
Réu: C.M.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/04/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Costumes

030 - 003006006026-3  
Réu: Francisco Rubis Silva e outros.  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Laudomiro da Conceição

### Crime C/ Patrimônio

031 - 003007010189-1  
Réu: Edivandro Martins da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003008011519-6  
Réu: Oliveira Pedro da Silva  
Audiência Preliminar designada para o dia 15/03/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

033 - 003005004821-1  
Indiciado: E.B.C.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

034 - 003006006741-7  
Réu: Antonio Francisco Nascimento Araújo  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Execução

035 - 003008010978-5  
Exeqüente: Vicenzo Di Manso e outros.  
Executado: Raimundo Gomes da Silva  
(...)Rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de penhora. P.R.I.C.MCI, 11/01/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior  
Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

## Comarca de Rorainópolis

### Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 12/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

001 - 004710000017-4  
Autor: José de Lemos  
Réu: Amatur Amazonia Turismo Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 12/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Termo Circunstanciado

002 - 004710000016-6  
Indiciado: M.G.  
Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 12:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

002108-RO-N: 034  
000116-RR-B: 035, 036  
000149-RR-A: 028, 029  
000160-RR-N: 022  
000169-RR-B: 031  
000285-RR-N: 028, 029  
000410-RR-N: 028, 029

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

##### Carta Precatória

001 - 006010000037-5  
Réu: Edismar Henrique Duran Barreto  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
002 - 006010000038-3  
Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Carta Precatória

003 - 006010000015-1  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.  
004 - 006010000017-7  
Réu: Agnaldo Rodrigues dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
005 - 006010000019-3  
Réu: Wevesson Sousa de Azevedo  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
006 - 006010000021-9  
Réu: Ronicler da Silva Souza  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA  
ACUSAÇÃO: DIA 23/03/2010, ÀS 09:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

007 - 006010000009-4  
Indiciado: J.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
008 - 006010000012-8  
Indiciado: J.E.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
009 - 006010000013-6  
Indiciado: A.J.G.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Prisão em Flagrante

010 - 006010000005-2  
Indiciado: A.J.G.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006010000011-0  
Indiciado: J.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

##### Carta Precatória

012 - 006010000016-9  
Réu: Eva Custódio Lima Ferreira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
013 - 006010000018-5  
Réu: Apiyu José Wai Wai  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

014 - 006010000010-2  
Indiciado: P.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
015 - 006010000014-4  
Indiciado: J.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Prisão em Flagrante

016 - 006010000006-0  
Indiciado: J.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
017 - 006010000008-6  
Indiciado: W.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Execução da Pena

018 - 006010000020-1  
Sentenciado: Luiz Cosmos Gonzaga de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

##### Autorização Judicial

019 - 006010000027-6  
Autor: D.B.  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 006010000036-7  
Infrator: G.D.R.  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Carta Precatória

021 - 006010000029-2  
Autor: Maria Nilza Lopes da Silva  
Réu: Maria Regina da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.206,88.  
Nenhum advogado cadastrado.  
022 - 006010000030-0  
Autor: José Nunes da Rocha  
Réu: Osmar Martins  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.620,08.  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

## Juizado Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Carta Precatória

023 - 006010000031-8  
Autor: Josue Gomes da Silva  
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

024 - 006010000032-6  
Autor: Jose Hipolito Ferreira  
Réu: Ivonilde da Silva Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 7.421,90.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

025 - 006010000035-9  
Autor: Carlos da Silva Abade  
Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Proced. Jesp Cível

026 - 006010000033-4  
Autor: Antonio de Souza Dias  
Réu: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres  
Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Termo Circunstanciado

027 - 006010000028-4  
Indiciado: F.F.H.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### Cautelar Inominada

028 - 006007021348-7  
Requerente: Maria Lucia Cavalcante Muniz  
Requerido: Camara de Vereadores de São João da Baliza  
Despacho: 1.Diga o requerido, no prazo legal. São Luiz do Anauá/RR, 17/12/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista,

Maria Eliane Marques de Oliveira

029 - 006007021386-7

Requerente: Maria Lucia Cavalcante Muniz  
Requerido: Camara de Vereadores de São João da Baliza  
Despacho: 1.Diga o requerido, no prazo legal. São Luiz do Anauá/RR, 17/12/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira

## Vara Criminal

Expediente de 18/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### Ação Penal

030 - 006009023026-3

Réu: Ronicler da Silva Souza  
Final da Decisão:...Ante o exposto, RELAXO a prisão de RONICLER DA SILVA SOUZA.Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado.Ciência desta decisão ao Ministério público e a Defensoria Pública Estadual.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do anauá, 18 de Janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS.Juíza de DireitoSubstitutarespondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

031 - 006004017001-5

Réu: Márcio Pereira da Silva  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): José Rogério de Sales

### Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 006002000418-4

Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros.  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/04/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

033 - 006010000004-5

Autor: Edigar Dias de Sousa  
Final da Decisão:...Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de EDIGAR DIAS DE SOUSA.Ciência desta decisão ao Ministério público e defensoria pública.publique-se. registre-se. Intime-se (inclusive a família da vítima).Boa Vista, 14 de Janeiro de 2010.Lana Leitão MartinsJuíza SubstitutaRespondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### Crime Porte Ilegal Arma

034 - 006008022417-7

Réu: Jose Alves de Oliveira  
Final do Despacho:... "Vista à defesa para alegações finais, após concluso.  
Advogado(a): Lamir Farias

## Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Wallison Larieu Vieira

### Execução

035 - 006008022472-2

Exeqüente: M.morais-me

Executado: Jocivam Severo da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

036 - 006008022482-1

Exeqüente: M.morais-me

Executado: Marcia Lopes Nobre

1 - Indefiro o pedido de fl. 55, por inadequação do instituto da revelia com a presente demanda; 2 -Diga o Requerente o que entender de direito. São Luiz do Anauá -RR, 15 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Proced. Jesp Civil

037 - 006009024197-1

Autor: Alberto Reinaldo de Oliveira Blank

Réu: Adilson Brand - Conhecido Como "dito"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000077-RR-A: 004

000285-RR-A: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Carta de Ordem

001 - 000510000020-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oliveira Moura

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Ação Penal

002 - 000510000021-4

Réu: Gutemberg Costa Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas Morais

**ESCRIVÃO(Ã):**

Michel Wesley Lopes

### Interdição

003 - 000509007651-3

Autor: José Antonio Bizerra de Sena

Réu: Maria Nascimento Bizerra Se Sena

"Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide,nos termos do artigo 330,I,do Código de Processo Civil,tendo em vista a visualização da prova in loco.A incapacidade da Sra.MARIA NASCIMENTO BISERRA DE SENA para auto reger-se nos autos da vida civil resta inconteste,como também informado pelos Laudos Médicos que concluem pela sua alienação física e mental que lhe incapacita permanente e totalmente.Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MARIA NASCIMENTO BISERRA DE SENA,e para nomear-lhe como curadoro senhor JOSÉ ANTÔNIO BISERRA DE SENA,para representá-la em todo e qualquer ato da vida civil,nos termos do artigo 1767,I,do Código Civil.Diante do exposto,declaro resolvido o mérito,com base no artigo 269,I,do Código de Processo Civil.Atendam-se as determinações do artigo 1184,do Código de Processo civil,oficiando-se o Cartório de Registro Civil dav Comarca de Santa Inês,MA.Registre-se.As partes renunciam o prazo recursal..."

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas Morais

**ESCRIVÃO(Ã):**

Michel Wesley Lopes

### Ação Penal

004 - 000509007982-2

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Intima o Ilustre Adv. Dr. Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A, para tomar ciência da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/01/2010, às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Petição

005 - 000510000013-1

Réu: Edilson Alves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

003881-AM-N: 019

012320-CE-N: 021, 022, 023

000138-RR-N: 018

000149-RR-N: 007

000164-RR-N: 017

000171-RR-B: 016

000187-RR-N: 015

000190-RR-N: 021, 022, 023  
 000271-RR-A: 020  
 000288-RR-A: 020  
 000317-RR-N: 007  
 000505-RR-N: 002, 004

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004510000017-8  
 Autor: K.S.C. e outros.  
 Réu: E.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 004510000008-7  
 Autor: Banco Itau S/a  
 Réu: Tiago Oliveira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 35.257,50.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

#### Carta Precatória

003 - 004510000014-5  
 Réu: Aluisio Raimundo da Costa Sena  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Reinteg/manut de Posse

004 - 004510000007-9  
 Autor: Banco Itauleasing S.a  
 Réu: Hiardo Rodrigues Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 41.619,08.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Carta Precatória

005 - 004510000009-5  
 Réu: L.m.sagrillo -me  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 63.105,77.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004510000013-7  
 Réu: José Lopes de Araújo  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

007 - 004510000005-3  
 Autor: José Américo Valentim  
 Réu: Espólio de José Faustino da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 200.000,00.  
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Vanessa Barbosa Guimarães

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Ação Penal

008 - 004510000010-3  
 Autor: Delegado de Policia Civil  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

009 - 004510000015-2  
 Réu: Gerson José de Oliveira Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

010 - 004510000004-6  
 Indiciado: M.G.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Carta Precatória

011 - 004510000011-1  
 Réu: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

012 - 004510000003-8  
 Indiciado: M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Autorização Judicial

013 - 004510000022-8  
 Autor: A.C.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 004510000006-1  
 Infrator: J.S.G. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### Embargos de Terceiro

015 - 004509003335-3  
 Autor: Azilmar Paraguassu Chaves  
 Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza  
 DESIGNAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2010, ÀS 14:30 HORAS.  
 Advogado(a): José Milton Freitas

#### Procedimento Sumário

016 - 004509003221-5  
 Autor: Antonio Francisco Alves e outros.  
 Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima  
 TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 38, INTIME-SE OS REQUERENTES, PESSOALMENTE, PARA REGULARIZAREM SUAS REPRESENTAÇÕES POSTULATÓRIAS, EM DEZ DIAS. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 19/12/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

**Reinteg/manut de Posse**

017 - 004509003567-1

Autor: Jose Gomes Barbosa

Réu: Nanatinho de Tal e outros.

DESIGNAÇÃO: AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 14:30 HORAS.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

018 - 004509003586-1

Autor: Antonio Balbino Vasconcelos

Réu: Vanderson Samuel de Souza

Despacho: "...Designe-se data para audiência de justificação, com urgência. Intime-se o autor e as testemunhas arroladas, se requerido, e cite-se o réu para comparecer à audiência. Publique-se. Audiência de Justificação designada para o dia 10/02/2010, às 9:40 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

**Vara Cível**

Expediente de 20/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**Busca Apreens. Alien. Fid**

019 - 004509003581-2

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Maria de Lourdes Santos

JUNTE O AUTOR CÓPIA INTEGRAL DA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA E CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FLS. 05 e 09), EM DEZ DIAS, PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PLEITO LIMINAR. INTIME-SE VIA DJE. PACARAÍMA-RR, 17/12/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

**Pedido de Providências**

020 - 004509003451-8

Autor: Luiz Valdemar Albrecht

Réu: Município de Pacaraima

AO AUTOR, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM DEZ DIAS. PACARAÍMA-RR, 17/12/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

**Vara Criminal**

Expediente de 19/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**Liberdade Provisória**

021 - 004509003535-8

Autor: Altair Dias Ferreira

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Trata-se de pedido de revogação de liberdade provisória. Foram juntos vários documentos. Analisando os argumentos lançados na inicial, bem como a documentação juntada, não vejo fato novo que assegure a concessão dos pedidos. Ao que parece os fatos se confundem com eventual mérito da causa e sequer os trabalhos da polícia judiciária foram concluídos. Dessa arte, INDEFIRO os pleitos.

Expedientes de praxe. BVB, 23/12/2009 às 19:45h. Breno Coutinho - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

022 - 004509003536-6

Autor: Sebastiao Rocha Marques

PUBLICAÇÃO: Trata-se de pedido de Revogação de prisão c/c liberdade provisória. Foram juntos vários documentos. Em análise dos argumentos narrados na inicial, bem como na documentação juntada, não vejo fato suficiente que assegure o deferimento do pedido. Ao que constato o pedido já se baseia no mérito da causa e sequer o ilustre Bel. Temair chegou a concluir suas ações. Assim, INDEFIRO os pedidos. BVB, 23/12/2009 às 19:30h.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

023 - 004509003640-6

Réu: Anisio Miguel Simplicio

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Trata-se de pedido de liberdade. Foram juntos vários documentos. DECIDO. Não vejo fato novo a ensejar o deferimento dos pedidos. De fato, percebo que os argumentos narrados no pedido se confundem com o exame de eventual mérito da causa. Assim, INDEFIRO os pedidos. Expedientes de praxe. bvb, 23/12/2009 às 19:55h. Breno Coutinho. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

**Comarca de Bonfim**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 21/01/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, casada, filha de Regina Madalena da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.914.916-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.F.S., contra M.J.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Substituição de Curador nº 010.2008.909.581-3 em que é requerente **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS** e requerida **VANILDA RODRIGUES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Dessa forma, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, I, do CPC, devendo a curatela da interditanda, Sra. **IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA** ser exercida pelo autor. Expeça-se termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GIDEONE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Manoel Garcia Oliveira e Maria de Jesus Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.917.458-2, Ação de Guarda de Menor, em que são partes S.M. contra G.S.O. e outra, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

**INTIMAÇÃO de G.R.R. menor rep. por MARIA MEIRE RIBEIRO ROCHA**, brasileira, casada, auxiliar judiciária, portadora do RG 87.299 SSP/RR e CPF 323.224.022-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2008.906.092-4 – EXECUÇÃO, em que são partes G.R.R., contra H.R.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: KELLAY JARDIM PEREIRA**, brasileira, solteira, filha de Joana Jardim Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.909.057-2, Ação de Guarda de Menor, em que são partes S.S.M. contra K.J.P., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ROBSON RUTH DE SOUZA QUERINO**, brasileiro, separado judicialmente, filho de Francisco Querino Filho e Adelaide de Souza Querino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.917.226-3, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes M.S.R., contra R.R.S.Q. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2008.906.054-4 em que é requerente **SEBASTIANA SOUZA DA SILVA** e requerido **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora a Sra. **SEBASTIANA SOUZA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2009. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: KEISY JUCIELLY DE CARVALHO**, brasileira, solteira, desempregada, filha de Vanilda Ferreira de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 010.2009.917.947-4 – Guarda de Menor e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 14 de abril de 2010 às 10 horas e 10 minutos, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **K.O.A. menor rep. por SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, filha de Nivaldo Fernandes de Oliveira e Francisca Pereira de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2008.909.746-2 – Negatória de Paternidade, em que são partes M.L.A. contra K.O.A., no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório a fim de receber a certidão averbada do menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MOISÉS GONÇALVES DIAS**, brasileiro, união estável, professor, portador do RG 75.160 SSP/MG e CPF 225.703.902-59, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2008.914.309-2 – Dissolução de União Estável, em que são partes M.G.D. contra L.R., no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **LUZINETH RODRIGUES MARTINS**, brasileira união estável, professora, portadora do RG 1.166.733 SSP/MA e CPF 283.214.053-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2008.914.309-2 – Dissolução de União Estável, em que são partes M.G.D. contra L.R., no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório a fim de receber a certidão averbada do menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **WIJAVAN DE SOUZA PINTO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 12987421999-3 e CPF 992.377.842-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **24 de março de 2010 às 11 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 010.2009.902.046-2, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes C.C.B.S. contra W.S.P., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: SUELLEN MACUXI**, brasileira, solteira, do lar, filha de Maria Eunice Uapixana Macuxi, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.908.289-2, Ação de Guarda de Menor, em que são partes O.B.S. contra S.M., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO SILVAN DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, casado, filho de Antônio Santos e Raimunda do Nascimento Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.918.849-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.T.S., contra F.S.N.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, costureira, filha de Maria do Carmo Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.918.920-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.A.S., contra F.M.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSÉ MARQUES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, filho de Etelvino Marques da Silva e Maria do Carmo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.919.089-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.M.M., contra J.M.S.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

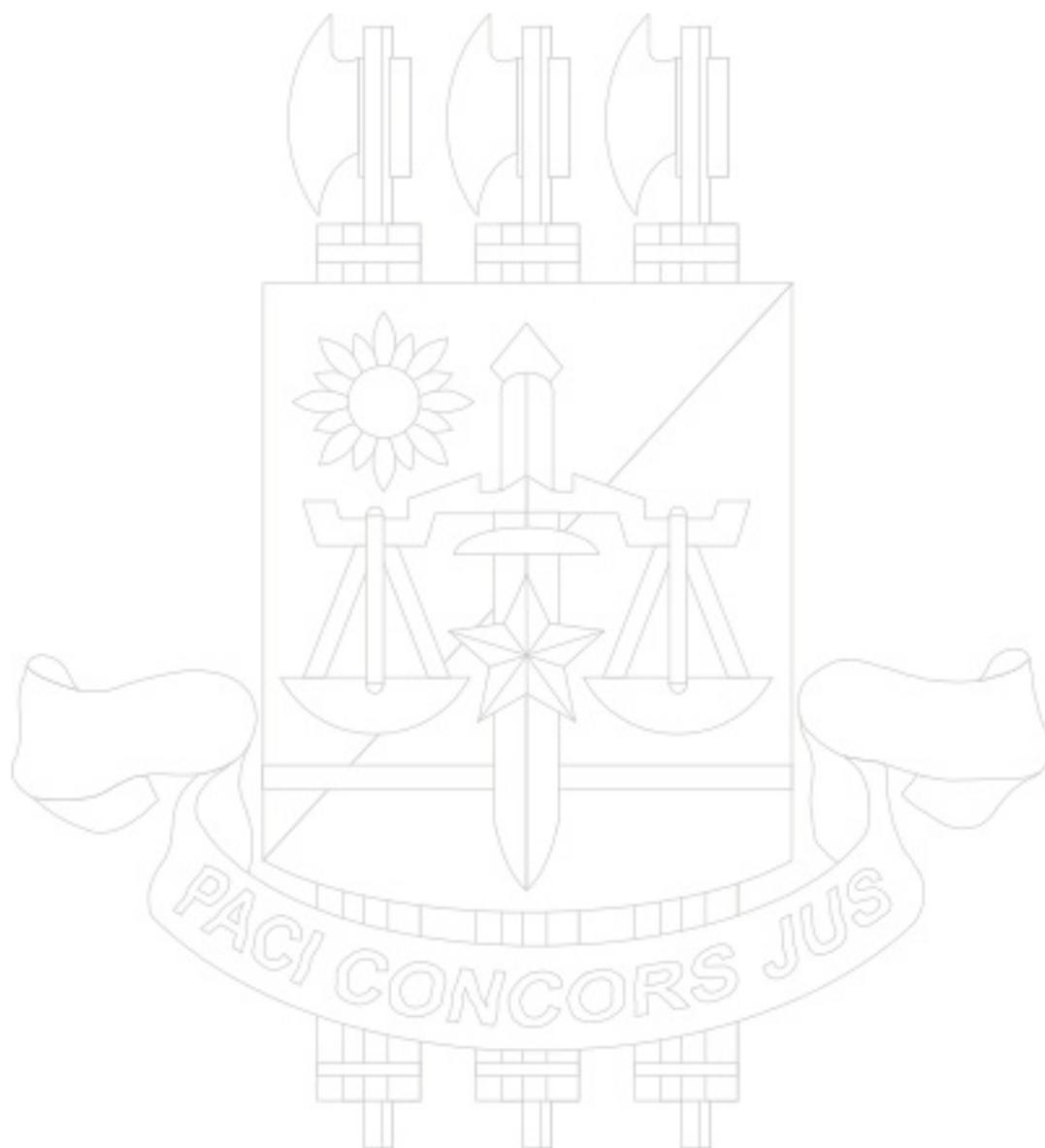
**CITAÇÃO DE: SUELY GOMES CAXIAS**, brasileira, solteira, filha de Gervásio Oliveira Caxias e Itaraci Gomes Caxias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.919.089-3, Ação de Guarda de Menor, em que são partes J.A.S. contra S.G.C., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial Substituta



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/01/2010

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.784-2 – Curatela**, em que é parte promovente **Elidiane Pereira de Freitas** e promovido(a) **Balbina Sena de Almeida**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, forte nas razões acima, **DECRETO** a interdição da Sra. **Balbina Sena de Almeida**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º (...) e inscrito no CPF sob o n.º (...), nomeando-lhe como curadora da interdita a Sra. **Elidiane Pereira de Freitas**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º (...) e inscrito no CPF sob n.º (...). Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimadas em audiência, e dispensam prazo recursal. Sentença Publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 07 159984-8

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Executado(s): Edmilson Coelho de Aguiar.

Advogado(a):

CDA: 2006.04831-7

Valor da Dívida: R\$ 1.430,12 (um mil quatrocentos e trinta reais e doze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 2006.04831-7 expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) Edmilson Coelho de Aguiar para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.







## EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 07 161220-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Alda Celi A. Bóson Schetine

Executado(s): C Olimpio M da Silva e outros.

Advogado(a):

CDA: 12.315

Valor da Dívida: R\$ 17.508,38 (dezesete mil quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 12.315 expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR a empresa C Olimpio M da Silva e o(s) senhor(es) Carlos Olimpio Melo da Silva para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.



EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 05 114304-7

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Alda Celi A. Bóson Schetine

Executado(s): Ademar Araujo e Cia Ltda.

Advogado(a):

CDA: 12.247 e 12.248

Valor da Dívida: R\$ 7.122,60 (sete mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 12.247 e 12.248 expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR a empresa Ademar Araujo e Cia Ltda e o(s) senhor(es) Admar Araújo e Maria dos Santos Pereira Araújo para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 07.157063-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Alda Celi A. Bóson Schetine

Executado(s): Marluce P Alves e outros.

Advogado(a):

CDA: 7.878 e 7.879

Valor da Dívida: R\$ 8.700,72 (oito mil setecentos reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 7.878 e 7.879 expedida(s) no ano de 2007.

FINALIDADE: CITAR a empresa Marluce P Alves e o(s) senhor(es) Marluce Pimentel Alves para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 04 093474-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho – OAB/RR 273-B

Executado(s): Santos e Sarmiento Ltda e outros.

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.736,22 (um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

FINALIDADE: INTIMAR dos executados Rosângela Sarmiento Silva, da penhora realizada junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 437,03 (quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos) e Marcelo Luis Santos de Souza, da penhora realizada junto ao Banco Brades S/A, no valor de R\$ 347,56 (trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) e Banco HSBC Bank S/A, no valor de R\$ 216,96 (duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 04 087808-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Alda Celi A Boson Schetine

Executado(s): Tai Pei Ind. e Com. de Confecções e outros.

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 14.908,18 (quatorze mil novecentos e oito reais e dezoito centavos).

FINALIDADE: INTIMAR dos executados Mariluce Régio Martins, da penhora realizada junto ao Banco Itaú, no valor de R\$ 1.349,17 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 05 107555-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho – OAB/RR 273-B

Executado(s): D Ximenes da Costa e Domingas Ximenes da Costa.

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 40.529,28 (quarenta mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa D Ximenes da Costa e do executado Domingas Ximenes da Costa e seu cônjuge, da penhora junto ao imóvel de matrícula n.º 2832, de propriedade dos executados, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 04 097453-6

Espécie: Execução

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho – OAB/RR 273-B

Executado(s): Yes Importação e Exportação Ltda, Celina Ferreira da S. Mendonça e Jailton Ferreira de Mendonça.

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 881,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: INTIMAR do executado Celina Ferreira da Silva, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 881,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY**

**Escrivão Substituto  
ERICO CARLOS TEIXEIRA**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO  
PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – PRIMEIRA REUNIÃO NOS  
MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2010.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 09 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 09/02/2010  
Ação Penal: 010 08 193819-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **PAULO JHOSEFH**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 11/02/2010  
Ação Penal: 010 01 010940-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **VALQUIMAR SALES**  
Advogado: Dr. Alci da Rocha – OAB/RR 005 B.  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 23/02/2010  
Ação Penal: 010 09 203317-3  
Autora: Justiça Pública  
Réus: **LUZINALDO DA CONCEIÇÃO e JAMES JOSÉ DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réus Presos**  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 14, da Lei nº 10.826/03 (1º acusado) e art. 348, do CPB e art. 14, Lei nº 10.826/03 (2º acusado).

Data: 25/02/2010  
Ação Penal: 010 09 213562-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **LUIZ FÉLIX BEZERRA**  
Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro – OAB/RR 299.  
Situação: **Réu Preso**  
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 02/03/2010  
Ação Penal: 010 07 171405-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE**  
Advogado: DPE

Situação: **Réus Presos**

Art. 121, § 2º, incisos III, IV e V, c/c art. 213 e art. 224, alíneas "a" e "c", todos do CPB.

Data: 04/03/2010

Ação Penal: 010 08 193933-1

Autora: Justiça Pública

Réus: **EDSON CARVALHO RODRIGUES, JASIEL BARBOSA DE SOUSA e ROBERTO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Presos**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 09/03/2010

Ação Penal: 010 09 219535-2

Autora: Justiça Pública

Réus: **ADAILSON BARBOSA DE SOUSA, ALDERLAN BARBOSA DE SOUZA, ADAÍAS BARBOSA DE SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Presos**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 11/03/2010

Ação Penal: 010 08 195691-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 16/03/2010

Ação Penal: 010 01 010804-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLEBER IZAIAS DA ROCHA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, inciso II, III e IV, do CPB.

Data: 18/03/2010

Ação Penal: 010 01 010094-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ DE ALENCAR LEÃO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 23/03/2010

Ação Penal: 010 01 010995-6

Autora: Justiça Pública

Ré: **CLEIDE DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: **Ré Solta**

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 25/03/2010

Ação Penal: 010 08 185419-1

Autora: Justiça Pública

Réus: **DAVID DE OLIVEIRA BRITO e JULIERMES PAINHUM MUNHURIO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, ambos do CPB, e art. 1º da Lei 2.252/54.

Data: 30/03/2010

Ação Penal: 010 01 010674-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **VALQUIMAR SALES**

Advogado: Dr. Alci da Rocha – OAB/RR 005 B.

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 06/04/2010

Ação Penal: 010 05 107030-7

Autora: Justiça Pública

Réus: **JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO, LEONILDO MEDINA BARBOSA, VICENTE ARAÚJO PINHEIRO e LUÍS MIGUEL REIS DE SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Soltos**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29 (2X); art. 211 (2X); art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 69, todos do CPB.

Data: 08/04/2010

Ação Penal: 010 01 010820-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **EUDO VIRIATO DA SILVA**

Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque. – OAB/RR 154.

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 13/04/2010

Ação Penal: 010 01 010863-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ AURIVAN FERREIRA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 15/04/2010

Ação Penal: 010 01 010895-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **MANOEL RODRIGUES DA COSTA**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A

Situação: **Réu Solto - Idoso**

Art. 121, *caput*, do CPB.

OBS: Dias 20, 22, 27 e 29 de abril de 2010, são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

## TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e ausentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: ERIKA ALMERINDA MONTEIRO LIMA, FABÍOLA CHRISTIAN ALMEIDA DE CARVALHO, MARIZE GRANGEIRO QUIRINO, JOSÉ CHAVES DA SILVA SANTOS, ROMULLO CARLOS VIANA DE OLIVEIRA, OSMAR DA SILVA SANTOS, ADEILSON VIANA DA SILVA, AURIAN ALMEIDA SENA, ERINALDO GOMES PEREIRA, EDNA SILVA PEREIRA, ANDERSON PARANHOS, POLYANA CRISTINA PERDIZ ITAPIREMA, FABRICIO DE QUEIROZ MACÊDO, MARCIANA UENO, MARIA APARECIDA NEVES, DANILVON RUFINO DO VALE, KARLEN SIMÃO MARTINS, MARCOS ANDRÉ COLARES MESQUITA, DANIELLE DOS SANTOS BRASIL, GILMARA DA SILVA BEZERRA, REINALDO DE OLIVEIRA GAMA, ILMA SILVA SARAIVA, DULCILENE SOARES BARBOSA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ELMA CALISTO DE ALMEIDA, THAYNA AZEVEDO DO NASCIMENTO, RITA DE CÁSSIA COSTA, MARIA BEZERRA GOMES, HERCIO MARIO DA SILVA GUTIERREZ, MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA, MARA REJANE COSTA GONÇALVES, JOÃO CARLOS ALVES VIEIRA, RENATO SARAIVA COSTA, SUELLEN ALZIRA DOS SANTOS e JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão substituto em seu cargo, presentes o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e ausentes os representantes Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 11 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: GEDEON FERREIRA COSTA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO, ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA RAMOS, ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA, HELLAINY DE JESUS DAVID, ADRIANA PEREIRA DA PAZ, RODOLFO PEREIRA MARINHO, RAYNER FERNANDES DE SOUSA, JAMYLLÉ LARANJEIRA MENEZES, ALCENIRA BEZERRA DA SILVA, MAYARA KISSYA DA SILVA DUARTE, LORENA SOARES VOLPE CAMARGO, CAMILA DA SILVA NEVES, HAMILTON CASTRO CAVALCANTE, ALFREDO PASCOAL NETO, CÍNTIA BASSO DUTRA, FLAVIA GUIMARÃES DE ARAÚJO, ADRIANA DI PAULA DO N. FERNANDES, ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO, AQUILES PEREIRA, EVERTON RODRIGUES BEZERRA, ALBERTO MOURA DE CASTRO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, ADRYANO RIBEIRO CHAVES, MARILENE ROCHA FERREIRA, PEDRO VITOR PIMENTEL VILHENA, JUSCINEIDE DE MELO LIMA, RICARDO PEDROSA ALVES, WOLNEY RODRIGUES DA SILVA, NATHALIA VIANA ALVARENGA, TAINNÃ DE ALMEIDA PEREIRA COELHO, CRISMARA BORGES THOME, FRANCISCO CANUTO DE ARAÚJO, JUSSARA SANTOS ARAÚJO e YURI WELTER. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

**MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY**

**Escrivão Substituto  
ERICO CARLOS TEIXEIRA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ERIKA ALMERINDA MONTEIRO LIMA, FABÍOLA CHRISTIAN ALMEIDA DE CARVALHO, MARIZE GRANGEIRO QUIRINO, JOSÉ CHAVES DA SILVA SANTOS, ROMULLO CARLOS VIANA DE OLIVEIRA, OSMAR DA SILVA SANTOS, ADEILSON VIANA DA SILVA, AURIAN ALMEIDA SENA, ERINALDO GOMES PEREIRA, EDNA SILVA PEREIRA, ANDERSON PARANHOS, POLYANA CRISTINA PERDIZ ITAPIREMA, FABRICIO DE QUEIROZ MACÊDO, MARCIANA UENO, MARIA APARECIDA NEVES, DANILVON RUFINO DO VALE, KARLEN SIMÃO MARTINS, MARCOS ANDRÉ COLARES MESQUITA, DANIELLE DOS SANTOS BRASIL, GILMARA DA SILVA BEZERRA, REINALDO DE OLIVEIRA GAMA, ILMA SILVA SARAIVA, DULCILENE SOARES BARBOSA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ELMA CALISTO DE ALMEIDA, THAYNA AZEVEDO DO NASCIMENTO, RITA DE CÁSSIA COSTA, MARIA BEZERRA GOMES, HERCIO MARIO DA SILVA GUTIERREZ, MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA, MARA REJANE COSTA GONÇALVES, JOÃO CARLOS ALVES VIEIRA, RENATO SARAIVA COSTA, SUELLEN ALZIRA DOS SANTOS e JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** GEDEON FERREIRA COSTA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO, ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA RAMOS, ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA, HELLAINY DE JESUS DAVID, ADRIANA PEREIRA DA PAZ, RODOLFO PEREIRA MARINHO, RAYNER FERNANDES DE SOUSA, JAMYLLÉ LARANJEIRA MENEZES, ALCENIRA BEZERRA DA SILVA, MAYARA KISSYA DA SILVA DUARTE, LORENA SOARES VOLPE CAMARGO, CAMILA DA SILVA NEVES, HAMILTON CASTRO CAVALCANTE, ALFREDO PASCOAL NETO, CÍNTIA BASSO DUTRA, FLAVIA GUIMARÃES DE ARAÚJO, ADRIANA DI PAULA DO N. FERNANDES, ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO, AQUILES PEREIRA, EVERTON RODRIGUES BEZERRA, ALBERTO MOURA DE CASTRO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, ADRYANO

RIBEIRO CHAVES, MARILENE ROCHA FERREIRA, PEDRO VITOR PIMENTEL VILHENA, JUSCINEIDE DE MELO LIMA, RICARDO PEDROSA ALVES, WOLNEY RODRIGUES DA SILVA, NATHALIA VIANA ALVARENGA, TAINNÃ DE ALMEIDA PEREIRA COELHO, CRISMARA BORGES THOME, FRANCISCO CANUTO DE ARAÚJO, JUSSARA SANTOS ARAÚJO e YURI WELTER. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente do dia 21/01/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Marcelo Mazur, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Ato Infracional nº 005 07 002861-7, em que são partes: Infrator: DUDHLINNEY PHILIP OLIVEIRA SOUSA em Vítima: JERRY CARVALHO VIANA, fica **INTIMADO: DUDHLINNEY PHILIP OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido no dia 07.09.1992, filho de Manoel Rodrigues da Cunha e Francisca Oliveira de Sousa, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls. 168/174, FINAL DE SENTENÇA: "...” Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado DUDHLINNEY PHILIP OLIVEIRA SOUSA, devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 121 I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela unidade competente”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E para constar, eu, Márcio André (Assistente Judiciário) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), o assina de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 20/01/2010

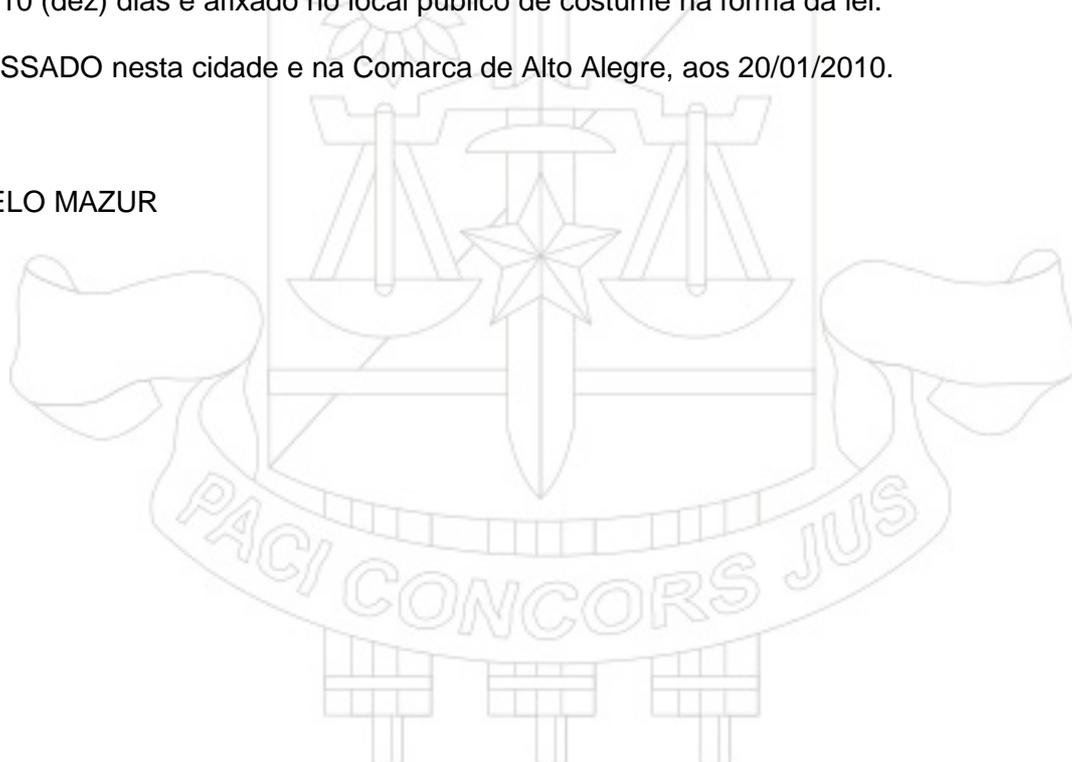
**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTÉ) DIAS**

O Juiz MARCELO MAZUR, Titular da Comarca de Alto Alegre, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0005 09 007651-3, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) JOSÉ ANTÔNIO BISERRA DE SENA e Interditado(a) MARIA NASCIMENTO BISERRA DE SENA, o Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330,I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a visualização da prova in loco. A incapacidade da Sra. MARIA DO NASCIMENTO BISERRA DE SENA para auto reger-se nos atos da vida civil resta inconteste, como também informado pelos Laudos Médicos que concluem pela sua alienação física e mental que lhe incapacita permanente e totalmente. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MARIA NADCIMENTO BISERRA DE SENA e para nomear-lhe como curador o senhor JOSÉ ANTONIO BISERRA DE SENA, para representá-la em todo e qualquer ato da vida civil, nos termos do artigo 1767, I, do Código Civil. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269,I, do Código de Processo Civil (...). Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Alto Alegre, aos 20/01/2010.

Juiz MARCELO MAZUR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 21/01/2010

**PORTARIA Nº 028, DE 21 DE JANERO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 026/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4240, de 19JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 029, DE 21 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 430/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4112, de 04JUL09, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA** para atuar junto a Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 12JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 008-DRH, DE 21 DE JANEIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 21JAN10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 009-DRH, DE 21 DE JANEIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, licença para tratamento de saúde, no dia 18JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 010-DRH, DE 21 DE JANEIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 13JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

